

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



S A Ú D E

ICA 160-6

INSTRUÇÕES TÉCNICAS DAS INSPEÇÕES DE
SAÚDE NA AERONÁUTICA

2016

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE SAÚDE



S A Ú D E

ICA 160-6

INSTRUÇÕES TÉCNICAS DAS INSPEÇÕES DE
SAÚDE NA AERONÁUTICA

2016



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE SAÚDE

PORTARIA DIRSA Nº 8/SECSLTEC, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

Aprova a Reedição da Instrução que trata das Inspeções de Saúde na Aeronáutica.

O DIRETOR DE SAÚDE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do Art. 10º, do Regulamento da Diretoria de Saúde, aprovado pela Portaria nº1592/GC3, de 25 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar a reedição da ICA 160-6 “Instruções Técnicas das Inspeções de Saúde na Aeronáutica”, que com esta baixa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam Revogadas a PORTARIA DIRSA Nº 19/SECSLTEC, de 26 de março de 2014, que aprovou a reedição da ICA 160-6 “Instruções Técnicas das Inspeções de Saúde na Aeronáutica”, a PORTARIA DIRSA Nº 40/SECSLTEC, de 9 de junho de 2014, que aprovou a primeira modificação da ICA 160-06 e a PORTARIA DIRSA Nº 3/SECSLTEC, de 12 de janeiro de 2015 que aprovou a segunda modificação da ICA 160-06.

Maj Brig Med JORGE REBELLO FERREIRA
Diretor da DIRSA

(Publicada no BCA nº 016, de 28 de janeiro de 2016)

SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	11
1.1 <u>FINALIDADE</u>	11
1.2 <u>ÂMBITO</u>	11
1.3 <u>REQUISITOS DE APTIDÃO</u>	11
2. PATOLOGIA CLÍNICA	11
2.1 <u>GRUPO I</u>	11
2.2 <u>GRUPO II</u>	13
3. EXAMES DE IMAGEM	13
3.1 <u>INSPECIONANDOS MILITARES</u>	13
3.2 <u>INSPECIONANDOS DA AVIAÇÃO CIVIL, ATCO E OEA</u>	14
4. EXAME MÉDICO GERAL	14
4.1 <u>ANAMNESE E EXAME FÍSICO</u>	14
4.2 <u>EXAMES COMPLEMENTARES</u>	16
4.3 <u>REQUISITOS FÍSICOS</u>	16
4.4 <u>IMUNIZAÇÕES</u>	18
5. EXAME ODONTOLÓGICO	19
5.1 <u>OROSCOPIA</u>	19
5.2 <u>IMAGEM DIGITALIZADA DAS ARCADAS E MUCOSAS ORAIS</u>	19
5.3 <u>RADIOGRAFIA PANORÂMICA</u>	19
5.4 <u>EXAME CLÍNICO</u>	19
5.5 <u>EXAME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL</u>	20
5.6 <u>REQUISITOS ODONTOLÓGICOS</u>	20
6. EXAME OFTALMOLÓGICO	21
6.1 <u>ANAMNESE</u>	21
6.2 <u>MEDIDA DA ACUIDADE VISUAL</u>	21
6.3 <u>MEDIDA DE DISTÂNCIA INTER-PUPILAR</u>	22
6.4 <u>MEDIDA DO PONTO PRÓXIMO DE CONVERGÊNCIA</u>	22
6.5 <u>INSPEÇÃO</u>	22
6.6 <u>ANEXOS</u>	22
6.7 <u>SEGMENTO ANTERIOR</u>	23
6.8 <u>MOTILIDADE EXTRÍNSECA</u>	23
6.9 <u>MOTILIDADE INTRÍSECA</u>	24
6.10 <u>OFTALMOTÔNUS</u>	24
6.11 <u>OFTALMOSCOPIA</u>	25
6.12 <u>SENSO CROMÁTICO</u>	25
6.13 <u>CAMPO VISUAL</u>	25
6.14 <u>VISÃO DE PROFUNDIDA</u>	25
6.15 <u>REFREÇÃO</u>	26
6.16 <u>TOPOGRAFIA CORNEANA</u>	26
6.17 <u>CERATOMETRIA</u>	26
6.18 <u>REQUISITOS VISUAIS</u>	26

7	EXAMES OTORRINOLARINGOLÓGICO	29
7.1	<u>ANAMNESE E EXAME FÍSICO</u>	29
7.2	<u>EXAMES COMPLEMENTARES</u>	30
7.3	<u>REQUISITOS AUDITIVOS</u>	31
8	EXAME NEUROLÓGICO	32
8.1	<u>OBRIGATORIEDADE DO EXAME NEUROLÓGICO, COM REALIZAÇÃO DO ELETROENCEFALOGRAMA</u>	32
8.2	<u>ANAMNESE</u>	32
8.3	<u>EXAME NEUROLÓGICO</u>	32
8.4	<u>ELETROENCEFALOGRAMA (EEG)</u>	32
8.5	<u>REQUISITOS NEUROLÓGICOS</u>	34
9	EXAME PSIQUIÁTRICO E PSICOLÓGICO	34
9.1	<u>OBRIGATORIEDADE DOS EXAMES</u>	34
9.2	<u>ROTINA DO EXAME PSIQUIÁTRICO E PSICOLÓGICO</u>	35
9.3	<u>REQUISITOS PSÍQUICOS</u>	36
10	EXAME CARDIOLÓGICO	36
10.1	<u>OBRIGATORIEDADE DO EXAME</u>	36
10.2	<u>ANAMNESE DIRIGIDA</u>	37
10.3	<u>EXAME FÍSICO CARDIOLÓGICO</u>	37
10.4	<u>ELETROCARDIOGRAMA DE REPOUSO</u>	37
10.5	<u>TESTE ERGOMÉTRICO</u>	37
10.6	<u>ANÁLISE DE RESULTADOS</u>	38
10.7	<u>REQUISITOS CARDIOCIRCULATÓRIOS</u>	38
11	EXAME GINECOLÓGICO E OBSTÉTRICO	39
11.1	<u>EXAME GINECOLÓGICO DE MILITARES E CIVIS DA AERONÁUTICA</u>	39
11.2	<u>EXAME GINECOLÓGICO DO PESSOAL FEMININO DA AVIAÇÃO CIVIL ATCO E OEA</u>	39
11.3	<u>PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NOS CASOS DE GRAVIDEZ</u>	39
12	REQUISITOS ORTOPÉDICOS	42
12.1	<u>ESCOLIOSE</u>	42
12.2	<u>LORDOSE</u>	42
12.3	<u>CIFOSE</u>	42
12.4	<u>GENE RECURVATUM</u>	42
12.5	<u>GENE VARUM</u>	43
12.6	<u>GENE VALGUM</u>	43
12.7	<u>MEGAPÓFISES</u>	43
12.8	<u>ESPINHA BÍFIDA</u>	43
12.9	<u>ANOMALIA NO COMPRIMENTO DOS MEMBROS</u>	43
12.10	<u>ANOMALIA VERTEBRAIS</u>	43
13	CAUSAS DE INCAPACIDADE EM INSPEÇÃO DE SAÚDE NA AERONÁUTICA	43
14	PROCEDIMENTOS EM CASOS DE DISTÚRBIOS DO METABOLISMO DA GLICOSE	43
14.3	<u>PROCEDIMENTOS NAS INSPEÇÕES DE SAÚDE INICIAIS</u>	43

14.4	<u>PROCEDIMENTOS NAS INSPEÇÕES DE SAÚDE PERIÓDICAS</u>	45
15	CASOS ESPECIAIS DE CARDIOLOGIA EM AERONAVEGANTES	47
15.1	<u>INFARTO MIOCÁRDIO</u>	47
15.2	<u>PORTADORES DE CIRURGIA DE REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA OU ANGIOPLASTIA CORONARIANA, SEM INFARTO DO MIOCÁRDIO</u>	48
15.3	<u>PROLAPSO DA VÁLVULA MITRAL (PVM)</u>	48
15.4	<u>PRE-EXCITAÇÃO VENTRICULAR (WOLF-PARKINSON-WHITE - WPW) E TAQUIARRITIMIAS GRAVES</u>	49
15.5	<u>SÍNDROME DO PR-CURTO</u>	49
15.6	<u>TAQUIARRITIMIAS GRAVES</u>	50
16	PROCEDIMENTOS EM CASOS DE SÍNDROME DE IMUNO-DEFICIÊNCIA ADQUIRIDA (SIDA/AIDS)	50
16.1	<u>CLASSIFICAÇÃO</u>	50
16.2	<u>PROCEDIMENTOS DAS JUNTAS DE SAÚDE</u>	52
17	DOCUMENTOS EXPEDIDOS PELAS JUNTAS DE SAÚDE	53
17.1	<u>CARTÃO DE SAÚDE (CS)</u>	53
17.2	<u>CERTIFICADO DE CAPACIDADE FÍSICA (CCF)</u>	53
17.3	<u>CÓPIA DE ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE (AIS)</u>	54
17.4	<u>DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO DE SAÚDE (DIS)</u>	54
17.5	<u>MENSAGEM RÁDIO</u>	54
18	DISPOSIÇÕES GERAIS	54
19	DISPOSIÇÕES FINAIS	56
	Anexo A – Requisitos de Aptidão	57
	Anexo B – Ficha de Anamnese de Inspeção Inicial	58
	Anexo C – Modelo de Cartão de Saúde (JES)	60
	Anexo C-1 – Modelo de Cartão de Saúde (JES)	61
	Anexo D – Modelo de Cartão de Saúde (JRS)	62
	Anexo E – Ficha de Inspeção de Saúde	63
	Anexo F – Ficha de Inspeção de Saúde – Letra “G”	67
	Anexo G – Modelo de Ficha de Exame Ginecológico	69
	Anexo H – Modelo de Cópia de Ata	70
	Anexo I – Modelo de Documento de Informação de Saúde (DIS)	71
	Anexo J – Causas de Incapacidades em Exames de Saúde na Aeronáutica	72
	Anexo K - Normatização da bioimpedância nos exames de perícia médica da Aeronáutica	80
	Anexo L – Formulário de Antecedentes Médicos para Inspeção de Saúde para quem exerce Atividades de Controle de Tráfego Aéreo em Operação de Estação Aeronáutica.....	81

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Instrução tem por finalidade estabelecer os requisitos, causas de incapacidade, normas e rotinas para a execução das Inspeções de Saúde pelas Juntas de Saúde do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU).

1.2 ÂMBITO

A presente instrução, de observância obrigatória, aplica-se às Juntas de Saúde do SISAU, normatizando a realização das Inspeções de Saúde de Militares e Civis da Aeronáutica.

Os aeronavegantes da Aviação Civil, os Controladores de Tráfego Aéreo (ATCO) e os Operadores de Estação Aeronáutica (OEA) serão julgados de acordo com a legislação específica.

1.3 REQUISITOS DE APTIDÃO

Os requisitos de aptidão das diversas especialidades militares a serem aplicados nas Inspeções de Saúde são os previstos na ICA 160-1 (Instruções Reguladoras das Inspeções de Saúde), estando descritos no anexo A da presente Instrução.

2 PATOLOGIA CLÍNICA

É obrigatória a realização de exames laboratoriais em todas as Inspeções de Saúde, iniciais ou periódicas, nos inspecionandos civis e militares. Poderão ser dispensados dos exames laboratoriais, a critério da Junta de Saúde, os inspecionandos que realizaram Inspeções de Saúde nos últimos 90 (noventa) dias e que não apresentaram restrições ou recomendações por parte da Patologia Clínica.

Para fins da realização de exames laboratoriais os inspecionandos dividem-se em dois grupos, de acordo com a faixa etária.

2.1 GRUPO I

Inspeccionandos com idade igual ou inferior a 35 (trinta e cinco) anos.

Deverão realizar os seguintes exames:

2.1.1 NO SANGUE

- a) Bioquímica após jejum de 12 (doze) horas: dosagens de Glicose, Uréia e Creatinina, caso sejam constatados níveis anormais de glicemia, deverão ser seguidas às orientações do Capítulo 14 destas Instruções.
A dosagem do Colesterol Total e dos Triglicerídeos deverá ser realizada em todos os inspecionandos que apresentarem soro turvo;
- b) Hemograma;
- c) Grupo sanguíneo e fator Rh nas Inspeções de Saúde de ingressantes, sendo realizado o teste de Coombs, caso necessário;
- d) Sorologia para Lues através do VDRL e do FTA-ABS nos casos duvidosos;
- e) Pesquisa de anti-HIV - será realizada nas Inspeções de Saúde iniciais de candidatos civis e militares do COMAER. Será realizada, ainda, nas Inspeções de Saúde periódicas

(letra “h” da ICA 160-1 – IRIS), de 03 em 03 anos e a critério clínico nas demais inspeções. Os resultados positivos deverão ser confirmados em outra amostra de sangue e caso persista este resultado, será realizado nesta mesma amostra, nova pesquisa do anti-HIV pelo método do Western-Blot; e

- f) Dosagem da Beta-HCG – será realizada nas Inspeções de Saúde Iniciais de candidatas civis e militares do COMAER. Deverá ser sempre realizada previamente ao exame radiológico, visando à proteção do conceito, em casos de gravidez.

2.1.2 NA URINA

Pesquisa de Elementos Anormais no Sedimento urinário (EAS).

2.1.3 NAS FEZES

Exame Parasitológico de Fezes (EPF). Deverá ser obrigatoriamente realizado nas Inspeções de Saúde iniciais ou periódicas dos inspecionandos que desempenhem funções manipuladoras de alimentos. Nos demais inspecionandos será realizado a critério clínico.

2.1.4 PESQUISAS DE ELEMENTOS E SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, PSICOATIVAS, ENTORPECENTES E MEDICAMENTOSAS, LÍCITAS E ILÍCITAS

Será realizada, quando necessário, a pesquisa de elementos/substâncias químicas em cabelos, pelos corpóreos, raspas de unhas, no sangue ou urina nas inspeções de saúde dos periciados potencialmente expostos a estas substâncias no ambiente de trabalho ou que se utilizem dessas, lícita ou ilícitamente, e isso possa comprometer e/ou prejudicar o desempenho das suas atividades laborais.

2.1.4.1 Serão solicitados nas inspeções de saúde dos processos seletivos para o ingresso na Aeronáutica e habilitação à matrícula nos cursos ou estágios destinados à formação ou adaptação de oficiais e de praças, da ativa e da reserva, os laudos e/ou resultados de exames toxicológicos.

2.1.4.1.1 Os exames toxicológicos serão realizados em cabelos ou pelos corpóreos ou raspas de unhas, nas empresas, instituições e laboratórios autorizados pelos órgãos fiscalizadores públicos competentes ou aqueles indicados pelo COMAER.

2.1.4.1.2 Os resultados toxicológicos serão válidos por no máximo 60 (sessenta) dias, a contar da data de coleta para o exame e no corpo do laudo deverão, obrigatoriamente, constar informações sobre os seguintes dados: identificação completa (inclusive impressão digital) e assinatura do doador e do responsável (tratando-se de menor de idade); identificação e assinatura de, no mínimo, duas testemunhas da coleta; identificação e assinatura do responsável técnico pela emissão desse laudo/resultado.

2.1.4.1.3 As substâncias a serem pesquisadas - com janela de detecção mínima de 60 (sessenta) dias - como dosagens toxicológicas são: **anfetaminas** (anfetamina, metanfetamina e "ecstasy"), **metabólito de cocaína** (cocaína e benzoilecgonine), **opiáceos** (heroína, codeína, morfina e 6-monoacetilmorfina), phencyclidine (pcp) e derivados da **maconha**, de amostras de queratina, depositados em cabelos, pelos ou raspas de unhas.

2.1.5 A critério de peritos ou dependendo da especialidade pretendida pelo candidato, poderão também ser solicitadas as dosagens de **benzodiazepínicos, neurolépticos, anticonvulsivantes, antidepressivos e demais substâncias** julgadas pertinentes como metais pesados e tantas outras substâncias químicas que se fizerem necessárias, relacionadas direta ou indiretamente com as atividades laborais a serem desempenhadas pelo postulante ao ingresso na Aeronáutica.

2.1.6 As pesquisas de elementos e substâncias químicas, psicoativas, entorpecentes e medicamentosas lícitas e ilícitas serão pesquisadas em cabelos, pelos corpóreos, raspas de unhas, no sangue ou urina, e dosadas por metodologias específicas e usuais à época, com janela de detecção mínima de pelo menos 60 (sessenta) dias, especificamente para exames toxicológicos; e, quanto aos laudos e/ou resultados, serão aceitos os mais recentes possíveis, em acordo com a temporalidade mínima de presença de cada uma dessas substâncias/elementos no material biológico pesquisado.

2.1.6.1 Os exames toxicológicos para ingresso na Aeronáutica poderão ser realizados, também, em amostras de exames de sangue e/ou de urina, em complemento ao estipulado no item 2.1.4.1.1.

2.1.7 A **positividade** de qualquer um dos exames em relação às pesquisas de todas as substâncias e/ou elementos supracitados **incapacitará** o candidato para o fim a que se destina.

2.1.8 Somente serão aceitos os exames oriundos de empresas/laboratórios autorizados por órgãos fiscalizadores públicos competentes ou indicados pelo COMAER e no corpo dos laudos deverão, obrigatoriamente, constar informações com os seguintes dados: identificação completa (inclusive impressão digital) e assinatura do doador e do responsável (tratando-se de menor de idade); identificação e assinatura de, no mínimo, duas testemunhas da coleta; identificação e assinatura do responsável técnico pela emissão desse laudo/resultado.

2.2 GRUPO II

Inspecionandos com idade superior a 35 (trinta e cinco) anos. Realizarão todos os exames previstos no item 2.1, acrescidos, obrigatoriamente, de:

2.2.1 COLESTEROL, HDL, LDL E TRIGLICERÍDEOS

2.2.2 DOSAGEM DO PSA TOTAL (ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO)

Será obrigatória nos inspecionandos masculinos com idade igual ou acima de 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

3 **EXAMES DE IMAGEM**

3.1 INSPECIONANDOS MILITARES

3.1.1 Nos Candidatos à Escola Preparatória de Cadetes do Ar (EPCAR); ao Curso de Formação de Oficiais Aviadores e Infantes (CFO Av. e CFO Inf.) da Academia da Força Aérea (AFA); à Aviação de Alta Performance (Caça/Ataque); à Aviação Acrobática; à Aviação Embarcada; à Aviação de Aerosalvamento (SAR); ao Instrutor de Vôo na AFA; ao Piloto de Provas e ao Pára-quedismo Militar, serão realizados os seguintes exames radiológicos:

3.1.1.1 exame radiológico de tórax em incidência Pósterio – Anterior (PA);

3.1.1.2 exame radiológico de coluna vertebral, com o inspecionando em pé e descalço, em incidência Antero – Posterior (AP) e Perfil, incluindo como limite inferior a 1ª vértebra sacra;

3.1.1.3 exame radiológico dos seios da face (exceto Candidatos ao CFO Inf.); e

3.1.1.4 outros exames radiológicos caso haja indicação médica.

3.1.2 Nos demais candidatos o ingresso no Comando da Aeronáutica, serão realizados os seguintes exames radiológicos:

3.1.2.1 exame radiológico de tórax em incidência Pósterio – Anterior (PA); e

3.1.2.2 outros exames radiológicos caso haja indicação médica.

3.1.3 Nas Inspeções de Saúde periódicas serão realizados os seguintes exames radiológicos:

3.1.3.1 exame radiológico de tórax em incidência Pósterio - Anterior (PA); e

3.1.3.2 outros exames radiológicos caso haja indicação médica.

3.1.5 Exames de Tomografia, Ressonância Magnética e Ultrassonografia e outros exames de imagem serão realizados, excepcionalmente, a critério médico da Junta de Saúde.

3.2 INSPECIONANDOS DA AVIAÇÃO CIVIL, ATCO e OEA

Serão realizados os exames radiológicos preconizados em Legislação Específica.

4 EXAME MÉDICO GERAL

4.1 ANAMNESE E EXAME FÍSICO

Rotina a ser seguida:

4.1.1 ANAMNESE DIRIGIDA

Em todas as Inspeções de Saúde Iniciais os inspecionandos deverão preencher a “Ficha de Anamnese de Inspeção Inicial” e assinar e/ou rubricar as mesmas, conforme previsto no Anexo B. Para os civis e militares que exercem atividades de Controle de Tráfego Aéreo e Operação de Estação Aeronáutica, deverão preencher a FICHA de ANAMNESE, no momento da abertura as FIS, em todas as Inspeções de Saúde conforme Anexo L. É de responsabilidade do inspecionando as informações contidas nas respectivas fichas (B e L) e as sanções penais e administrativas previstas decorrentes de falsas declarações e omissões de informações referentes ao seu estado de saúde atual e pregresso.

Estas fichas (B e L) deverão ser entregues ao médico examinador e ser anexadas, obrigatoriamente, a FIS.

4.1.2 INSPEÇÃO GERAL

4.1.2.1 Cabeça

Verificar alterações do crânio, face, boca e pavilhão auditivo.

4.1.2.2 Pescoço

Assinalar anormalidades detectadas.

4.1.2.3 Tórax

Realizar inspeção geral, acompanhada pelo exame clínico dos aparelhos cardio-circulatório e respiratório.

4.1.2.4 Abdome

Executar a inspeção, palpação, percussão e ausculta assinalando-se as anormalidades detectadas.

4.1.2.5 Genitália Masculina e Feminina

Assinalar anomalias e alterações patológicas, observadas ao exame ectoscópico.

O exame ectoscópico da genitália feminina deverá ser realizado, preferencialmente, por Oficial Médica, obrigatoriamente, com a presença de Enfermeira, Técnica de Enfermagem ou Auxiliar de Enfermagem do sexo feminino.

4.1.2.6 Membros

Verificar simetria, mobilidade, proporcionalidade, anomalias e alterações patológicas.

4.1.2.7 Coluna Vertebral

Detectar anomalias da coluna cervical, dorsal, lombar e sacrococcígea.

4.1.2.8 Medidas Antropométricas e outros dados clínicos

Altura, peso, temperatura axilar, pressão arterial, pulso, e capacidade vital, quando necessário.

4.1.2.9 Pele e anexos

São causas de incapacidade para ingresso no COMAER.

4.1.2.9.1 O candidato, civil ou militar, que apresentar cicatriz que possa, por sua natureza ou localização, em face do uso de equipamento militar e do exercício das atividades militares, vir a motivar qualquer perturbação funcional ou ulcerar-se.

4.1.2.9.2 O candidato, civil ou militar, que apresentar qualquer tipo de aplicativo do tipo “piercing”, localizado em área do corpo que fique à mostra quando trajando uniformes previstos no Regulamento de Uniformes para Militares do Comando da Aeronáutica (RUMAER).

4.1.2.9.3 Os aplicativos do tipo “piercing” que estejam em desacordo com o previsto no RUMAER, deverão ser removidos (ICA 35-10/2010).

4.1.2.9.5 O candidato, civil ou militar, que apresentar qualquer tipo de tatuagem no corpo com símbolo ou inscrição que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigido aos integrantes das Forças Armadas (conforme previsto no Art 28, da Lei nº 6880, de 9 de dezembro de 1980 (o Estatuto dos Militares) e no inciso XVII do Art 20, da Lei nº 12 464, de 05/08/2011 – (Dispõe sobre o Ensino na Aeronáutica), que faça alusão a:

- a) Ideologias terroristas ou extremistas contrárias às instituições democráticas ou que preguem a violência e a criminalidade;
- b) Discriminação ou preconceitos de raça, credo, sexo ou origem;
- c) Idéias ou atos libidinosos; e
- d) Idéias ou atos ofensivos às Forças Armadas ou à sociedade.

4.1.2.10 Exame Urológico

O exame urológico será exigido anualmente de acordo com a seguinte normatização:

4.1.2.10.1 Toque retal preventivo quando:

- a) $PSA \geq 2.5$ ng/ dl b) Idade ≥ 45 anos

4.1.2.10.2 O inspecionando poderá trazer a avaliação urológica feita pelo seu médico urologista da escolha, sendo que a aceitação da avaliação ficará a critério do CEMAL, cuja validade não deverá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias antes da data da inspeção de saúde.

4.2 EXAMES COMPLEMENTARES

Serão realizados os exames constantes da seção de patologia clínica e exames de imagem (Capítulos 2 e 3), e outros, caso necessário e a critério da Junta de Saúde.

Para consubstanciar os julgamentos das Juntas, poderão ser solicitados pareceres das diversas Especialidades da área de saúde.

4.3 REQUISITOS FÍSICOS**4.3.1 - ESTATURA**

O Inspecionando, civil ou militar, nas Inspeções de Saúde iniciais, deverá apresentar estatura mínima de 1,60m (sexo masculino) e 1,55m (sexo feminino). Exceto para ingresso no CFOAV da Academia da Força Aérea (AFA) quando os inspecionandos deverão apresentar estatura mínima de 1,64m e máxima de 1,87m, para ambos os sexos, em virtude dos requisitos antropométricos exigidos pelo fabricante da cadeira de ejeção que equipa a aeronave T-27 Tucano, utilizada na Instrução de Voo da AFA e para ingresso no CPCAR quando altura máxima deverá ser de 1,87m.

4.3.2 - PESO

Estruturado com base no índice de massa corpórea (IMC).

O IMC obtido é confrontado com a tabela da Organização Mundial de Saúde (OMS) que utiliza a seguinte classificação:

Tabela 1

CLASSIFICAÇÃO	IMC (Kg/m ²)
MAGREZA	< 18,5
NORMAL	18,5 a 24,9
SOBREPESO	25 a 29,9
OBESIDADE GRAU 1	30 a 34,9
OBESIDADE GRAU 2	35 a 39,9
OBESIDADE GRAU 3	≥ 40

Fonte: Projeto Diretrizes – Conselho Federal de Medicina (2004)

OBS: Os valores de IMC não dependem de idade e são iguais para ambos os sexos.

4.3.2.1 Nas Inspeções de Saúde Iniciais serão considerados como “INCAPAZES PARA O FIM A QUE SE DESTINAM”, todos os candidatos, que obtiverem os valores de IMC menores que 18,5, caracterizando a magreza, e maiores que 29,9 caracterizando obesidade.

Os Inspeccionandos incapacitados nas Inspeções de Saúde Iniciais por obesidade poderão solicitar a realização de nova inspeção, em grau de recurso, e para tal deverão submetendo-se, as suas expensas, a exame de bioimpedância elétrica de acordo com o anexo “K” desta ICA, ou a exame de densitometria óssea de corpo total para avaliação corporal, visando o percentual de massa de gordura e de massa magra, apresentando o laudo para a Junta Superior de Saúde.

4.3.2.2 Nas Inspeções de Saúde Periódicas, a Junta de Saúde avaliará o requisito de peso de acordo com o IMC.

- a) Os Inspeccionandos com IMC entre 18,5 e 24,9, serão considerados “APTOS”;
- b) Os Inspeccionandos com IMC abaixo de 18,5 (MAGREZA) e IMC de 25 a 29,9 (SOBRE-PESO) serão considerados “APTOS”, deverão receber a observação de que são portadores dessa condição e, portanto com indicação de acompanhamento especializado;
- c) Os Inspeccionandos com IMC entre 30 a 34,9 (OBESIDADE GRAU 1) e entre 35 a 39,9 (OBESIDADE GRAU 2), serão considerados “APTOS” e deverão receber a observação de que são portadores desse diagnóstico e validade da inspeção de saúde por prazo menor, com indicação de realizar tratamento especializado, a fim de não obterem restrições na inspeção de saúde seguinte; e
- d) Os Inspeccionandos com IMC igual ou maior do que 40 (OBESIDADE GRAU 3), deverão receber a observação de que são portadores desse diagnóstico, sendo encaminhados para tratamento especializado, podendo ter restrições temporárias a critério da Junta de Saúde. Caso esses Inspeccionandos não apresentem qualquer possibilidade de recuperação após o tratamento adequado, poderá, a critério da Junta de Saúde, ter restrições definitivas ou incapacidade definitiva para o serviço. Quando considerados “APTOS” com restrição(ões), deverão fazer, obrigatoriamente, inspeções de Saúde por prazo menor.

4.3.3 Nas Inspeções de Saúde para ingresso e periódicas do CFOAV da Academia da Força Aérea (AFA) (ambos os sexos), os inspeccionandos deverão apresentar altura sentada máxima de 97,4cm e mínima de 85,1cm, distância nádega / joelho máxima de 65,2cm e mínima de 55,1cm, peso máximo de 93,53kg e mínimo de 58,65kg em virtude dos requisitos antropométricos exigidos pelo fabricante da cadeira de ejeção que equipa a aeronave T-27Tucano, utilizada na Instrução de Voo da AFA.

4.3.3.1 Nas inspeções de Saúde de Ingresso e Periódicas do CPCAR os inspeccionandos deverão apresentar altura sentada máxima de 97,4cm, distância nádega /joelho máxima de 65,2 cm e estatura máxima de 1,87cm, para atender os requisitos antropométricos do fabricante da cadeira de ejeção que equipa a aeronave T-27 Tucano, utilizada na Instrução de Voo da AFA.

Os alunos da CPCAR poderão, durante o curso, alcançar os limites mínimos, devido ao crescimento próprio da sua faixa etária, ficando, portanto, dentro da tabela do fabricante. O aluno que não atingir os limites mínimos, ao término do Curso, será considerado não apto para ingresso no CFOAV da AFA.

Para padronizar a aferição dos valores do Quadro 1, as JES examinadoras deverão utilizar o antropômetro, seguindo os procedimentos previstos na MCA 73-1/2015 (MANUAL DE MEDIDAS ANTROPOMÉTRICAS DO COMAER).

QUADRO 1
TABELA DE LIMITES ANTROPOMÉTRICOS DO FABRICANTE DA CADEIRA DE
EJEÇÃO DA AERONAVE TUCANO – T-27

Nº	MEDIDA	MÍNIMO	MÁXIMO
		(Kg)	(Kg)
A	Peso	58,65	93,53
		(cm)	(cm)
1	Altura sentado	85,1	97,4
2	Nádega /joelho	55,1	65,2

4.3.3.2 Os Inspeccionandos que estiverem realizando Inspeção de Saúde para ingresso na AFA (ambos os sexos) e em suas inspeções periódicas, (para continuidade no CFOAV da AFA), que ultrapassarem o limite máximo estabelecido no item 4.3.3 terão o seguinte parecer:

- a) Inspeção Inicial - "Incapaz para o fim a que se destina".
- b) Inspeção Periódica – “Incapaz definitivamente para o exercício da atividade aérea militar em aeronave T-27 Tucano”.

4.3.3.3 Os Inspeccionandos que estiverem realizando inspeções de saúde para ingresso no CPCAR e suas inspeções periódicas que ultrapassarem os limites máximos previstos no item 4.3.3.1 deverão receber o seguinte parecer:

- a) Inspeção Inicial - "Incapaz para o fim a que se destina".
- b) Inspeção Periódica – “Incapaz definitivamente para o exercício da atividade aérea militar em aeronave T-27 Tucano ”.

4.3.3.4 Além dos índice do fabricante da cadeira de ejeção previsto no Quadro 1 os candidatos do CPCAR e CFOAV deverão satisfazer o previsto no item 4.3.1 e o IMC previsto no item 4.3.2.

4.4 IMUNIZAÇÕES

Serão de realização compulsória em todos os militares da ativa e funcionários civis, de acordo com a distribuição prescrita no item nº 2 da ICA 160-8 (Imunizações) de 12 de novembro de 2008.

Trata-se de procedimento obrigatório, por ocasião das Inspeções de Saúde Iniciais e Periódicas, a apresentação dos certificados de vacinação anti-amarílica, antitetânica e anti-hepatite B para todos os aeronavegantes. O mesmo se aplica, em especial, para o pessoal da área de saúde e demais militares e funcionários civis do COMAER que servem na região amazônica.

Outras imunizações poderão ser requeridas, a critério das Juntas de Saúde, em virtude de epidemias ou outras condições em que se façam necessárias, e ainda aquelas indicadas para regiões ou áreas correspondentes a prevalência e/ou incidência de doenças, seja no território nacional ou no exterior, conforme o prescrito nos itens 2.3, 2.4 e 2.5 da ICA 160-8 (Imunizações) de 12 de novembro de 2008.

5 EXAME ODONTOLÓGICO

5.1 OROSCOPIA

Será obrigatória em todas as Inspeções de Saúde. Deverão ser anotadas todas as próteses, ausências dentárias, alterações nos elementos dentários, mucosas e anexos da cavidade oral. A atualização do odontograma legal deverá ser realizada a cada cinco anos.

5.2 IMAGEM DIGITALIZADA DAS ARCADAS E MUCOSAS ORAIS

Será realizada, nas JES que possuírem os meios necessários, nas Inspeções de Saúde iniciais de candidatos à aeronavegantes e nas periódicas destes, quando houver modificação na configuração do odontograma, a critério clínico.

Serão feitas 04 (quatro) incidências na seguinte seqüência:

- a) arcada superior - com afastador labial;
- b) arcada inferior - com afastador labial;
- c) mordida em oclusão cêntrica - com afastador labial; e
- d) face - frontal.

5.3 RADIOGRAFIA PANORÂMICA

Será realizada em todas as Inspeções de Saúde iniciais de aeronavegantes militares e civis, e nas revalidações dos odontogramas legais, quando existirem alterações significativas a critério clínico.

5.4 EXAME CLÍNICO

Realizar a inspeção e palpação de: lábios, língua, mucosas, assoalho da boca, gengiva, palato, anexos salivares e ganglionares.

5.4.1 ASPECTO SANITÁRIO

Observar as condições de higiene da boca.

5.4.2 ASPECTO MORFOLÓGICO

5.4.2.1 Verificar a existência de cicatrizes e lesões dos maxilares e partes moles da boca, que causem desfiguração ou dificuldade na clareza da articulação verbal.

5.4.2.2 Observar modificações acentuadas na coloração dos dentes e a existência de restaurações inadequadas, que comprometam o aspecto morfológico.

5.4.3 ASPECTO FUNCIONAL

Registrar, reproduzindo com fidelidade, as cáries e ausências dentárias, restaurações e próteses, guardando as relações de localização nas superfícies dentárias (mesial, distal, vestibular, palatina/lingual, oclusal, cervical; simples ou complexas).

5.4.4 OBSERVAÇÕES TÉCNICAS

Anotar como Observações Técnicas, para fins de melhor seleção, controle e identificação odonto-legal, os seguintes detalhes:

5.4.4.1 Anomalias Dentárias:

- a) de forma (nanismo, gigantismo e outras);
- b) de posição (ectopias, versões, migrações, diastemas e outras); e
- c) de estruturas (hipoplasias, manchas e outras).

5.4.4.2 Material empregado nas próteses (porcelana, ouro, aço, aço-cromo-cobalto, amálgamas de prata, resinas, compósitos e outras).

5.4.4.3 Anomalias ósseas (torus palatino e mandibular, fissuras e outras).

5.4.4.4 Alterações dos anexos da boca (macroglossia, microglossia, rânula e outras), afecções periodontais, afecções periapicais e alterações histológicas macroscópicas (leucoplasias, hiperplasias e outras).

5.4.4.5 Má-oclusões dentária (usar classificação de Angle - 03 classes).

5.4.4.6 Outras alterações que forem consideradas significativas para o registro.

5.5 EXAME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL

Auxilia o exame clínico e além dos previstos nos itens 5.2 e 5.3, será realizado a critério clínico:

5.6 REQUISITOS ODONTOLÓGICOS**5.6.1 REQUISITO ODONTOLÓGICO N^o 1**

Aplicado nas Inspeções de Saúde iniciais dos candidatos ao ingresso no COMAER.

5.6.1.1 Presença de todos os dentes anteriores naturais, incisivos e caninos, tolerando-se próteses que satisfaçam à função.

5.6.1.2 Presença de, no mínimo, 04 (quatro) molares naturais, 01 (um) em cada hemi-arcada. Os espaços existentes, em decorrência de ausências de molares e/ou pré-molares, deverão estar ocupados por próteses que satisfaçam à função.

5.6.1.3 Ausência de cáries.

5.6.1.4 Ausência de moléstias periodontais evidenciáveis ao exame visual.

5.6.1.5 Ausência de afecções periapicais constatadas visualmente, ou evidenciadas em exames radiográficos de dentes suspeitos.

5.6.1.6 Ausência de má-oclusões do tipo classe II severa e classe III de Angle, tipo óssea.

5.6.2 REQUISITO ODONTOLÓGICO Nº 2

Aplicado nas Inspeções de Saúde periódicas dos inspecionandos do COMAER.

5.6.2.1 Presença de todos os dentes anteriores naturais, incisivos e caninos, tolerando-se próteses que satisfaçam à função.

5.6.2.2 Presença de, no mínimo, 01 (um) pré-molar e 01 (um) molar, em cada hemi-arcada, naturais, ou substituídos por próteses que satisfaçam à função.

5.6.2.3 Ausência de cáries profundas.

5.6.2.4 Ausência de moléstias periodontais evidenciáveis ao exame visual.

5.6.2.5 Ausência de afecções periapicais constatadas visualmente ou evidenciadas em exames radiográficos de dentes suspeitos.

5.6.3 REQUISITO ODONTOLÓGICO Nº 3

Aplicado aos inspecionandos para a prestação do Serviço Militar, de acordo com as “Instruções Gerais para Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas (IGISC)”.

5.6.1.1 Todos os dentes incisivos e caninos, tolerando-se dentes artificiais que satisfaçam à função.

5.6.1.2 Quatro molares, dois a dois em cada lado, tolerando-se dentes artificiais que satisfaçam à mastigação.

5.6.1.3 Ausência de cáries dentárias, tolerando-se as que permitam recuperação.

6 EXAME OFTALMOLÓGICO**6.1 ANAMNESE**

Verificar história de doença oftalmológica (pessoal ou familiar) traumatismo ocular ou cirurgia; perda de visão ou diplopia; uso de óculos e antecedentes de sensibilização medicamentosa.

6.2 MEDIDA DA ACUIDADE VISUAL**6.2.1 PARA LONGE**

Deve ser realizada em uma sala de, no mínimo, seis metros de comprimento, com iluminação atenuada (penumbra), utilizando-se o projetor de optotipos.

O examinador deverá ficar de frente para o examinando observando as suas reações, impedindo que este remova o oclisor ou que contraia as pálpebras (fenda estenopeica) ou adote uma atitude viciosa da cabeça (visão extramacular).

O examinando deverá ser colocado a seis metros ou vinte pés de distância da escala de optotipos; se usar óculos, deverá retirá-los antes do exame.

O examinador lhe ocluirá um dos olhos e o instruirá para manter ambos os olhos abertos. O oclisor não mais deverá tocar qualquer parte do olho que estará em contato com o lado do nariz. Os caracteres deverão ser lidos no sentido dos menores para os maiores, e o menor deles lido deverá ser

registrado como a melhor acuidade visual deste olho. Em seguida, repete-se o mesmo procedimento para o outro olho.

O inspecionando que usar óculos rotineiramente deverá ser testado com e sem os óculos, sendo então anotada sua acuidade, com e sem correção, no local indicado na ficha de inspeção de saúde.

Havendo suspeita de memorização, recorrer a outros caracteres.

Esgotados todos os optotipos da escala, o examinador recorrerá à contagem de dedos, especificando a distância a que eles são percebidos.

Não sendo vistos os dedos, pesquisar se há percepção de vultos e a que distância. Não percebendo vultos, far-se-á pesquisa de percepção e projeção luminosas. Não percebida a luz, anota-se “amaurose”.

6.2.2 PARA PERTO

Será determinada, separadamente em cada olho, usando-se as tabelas de Snellen (S) ou Jaeger (J), a uma distância de trinta e cinco centímetros, anotando-se o menor texto lido com desembaraço, com ou sem correção.

A tabela consta de seis textos, sendo o menor equivalente a J1, o segundo a J2, o terceiro a J4, o quarto a J6, o quinto a J8 e o último a J10.

6.3 MEDIDA DE DISTÂNCIA INTER-PUPILAR (DP)

É feita com uma régua milimetrada, medindo-se a distância entre o bordo externo da pupila de um lado e o bordo interno da pupila do outro e o examinando com o olhar dirigido para longe.

6.4 MEDIDA DO PONTO PRÓXIMO DE CONVERGÊNCIA (PPC)

É feita utilizando-se uma régua milimetrada colocada perpendicularmente à face, na base do nariz, solicitando ao inspecionando olhar fixamente para o estímulo (ponta da caneta, ponto luminoso, etc.) que se aproxima de seus olhos, pedindo-se que informe até que distância consegue ver um só estímulo. O PPC não deverá exceder a distância inter-pupillar.

6.5 INSPEÇÃO

Verificar se há alguma anormalidade óssea da órbita ou assimetria facial. Atentar para a existência de exoftalmia, enoftalmia ou desvio manifesto dos eixos visuais e quaisquer anormalidades porventura detectadas.

6.6 ANEXOS

6.6.1 APARELHO LACRIMAL

Presença de epífora, situação dos pontos lacrimais; exercer pressão sobre o saco lacrimal para constatar se há refluxo pelo ponto lacrimal;

6.6.2 PÁLPEBRAS

Presença de ptoses, implantação dos cílios, inversão ou eversão das pálpebras, presença de inflamação nos bordos palpebrais, presença de tumores ou cistos; e

6.6.3 CONJUNTIVA

As conjuntivas palpebral e bulbar deverão ser examinadas pela eversão da pálpebra inferior e pelo exame direto com afastamento manual das mesmas o máximo possível.

6.7 SEGMENTO ANTERIOR**6.7.1 CÓRNEA**

Biomicroscopia da córnea para verificação de processo inflamatório, perda de transparência, distrofias e ceratocone;

6.7.2 CÂMARA ANTERIOR

Verificação da profundidade do ângulo camerular e do fenômeno de Tyndall;

6.7.3 ÍRIS

Aspecto, coloração, vascularização, sinéquias anteriores e posteriores, cistos e tumores;

6.7.4 PUPILAS

Forma e reações;

6.7.5 CRISTALINO

Transparência ou opacidades.

6.8 MOTILIDADE EXTRÍNSECA**6.8.1 VERIFICAÇÃO DAS EXCURSÕES OCULARES NOS OITO PONTOS CARDINAIS**

Aplicação do “cover test” e “cover-uncover test” para verificação de forias e tropias para longe e perto.

Esses testes são feitos com um oclisor, fixando o inspecionando num ponto luminoso longe e perto, conforme o caso, verificando o examinador os movimentos apresentados após a oclusão e abertura dos olhos.

6.8.2 DETERMINAÇÕES DAS FORIAS

Após a verificação do item anterior, determina-se as forias, utilizando a baqueta de Maddox e o prisma rotatório de Risley.

Senta-se o inspecionando na cadeira do equipo com ambos os olhos abertos e adapta-se o refrator de Greens.

Projetando-se um ponto luminoso à frente do inspecionando, é perguntado quantos pontos luminosos ele está vendo. Coloca-se, a seguir, no olho esquerdo do examinando, a baqueta de Maddox com as varetas do prisma no sentido horizontal. Novamente pergunta-se ao examinando o que está vendo. Ele deverá responder que está vendo um traço (estria) luminoso no sentido vertical e um ponto luminoso.

Em seguida, é indagado se o traço está à esquerda ou à direita do ponto luminoso; se houver exoforia, o traço deverá estar a direita; se endoforia, responderá que o traço estará à esquerda e no caso de uma ortoforia, relatará que o traço corta o ponto.

Estarão diagnosticadas as forias de horizontalidade, porém para medi-las utilizamos o prisma de Risley, instalado no olho direito.

A marcação de base do prisma deverá coincidir com o zero da escala. Tratando-se de uma endoforia, a base do prisma será deslocada para fora, para o lado temporal; quando o inspecionando informar que o traço luminoso coincide com o ponto, deve-se fazer a leitura que é dada em prismas - dioptrias, continuando, retira-se o prisma de Risley e inverte-se a posição da bagueta, ou seja, as varetas do prisma, em sentido vertical.

Pergunta-se ao examinando o que está vendo. Deverá ser respondido que vê um traço ou uma estria luminosa horizontal e um ponto luminoso. É indagado se o traço luminoso está acima, abaixo, ou cortando o ponto. Se cortando, ortoforia; se estiver acima, hiperforia esquerda; se tiver abaixo, hiperforia direita.

Feito o diagnóstico, mede-se o grau de foria, voltando-se a colocar o prisma de Risley no olho, direito. A base do prisma deverá coincidir com o zero da escala (lado temporal). A seguir, gira-se a base do prisma para cima, no caso em que o traço é dito estar abaixo ou gira-se a base do prisma para baixo, quando o traço é declarado estar acima. Quando for referida a coincidência de traço e ponto, lê-se na escala do prisma o valor da foria.

6.8.3 CAPACIDADE DE DIVERGÊNCIA

Adaptamos o refrator de Greens em ambos os olhos abertos do inspecionando e perguntamos se ele está vendo um ponto luminoso à distância. Resposta afirmativa colocamos em seguida num dos olhos do inspecionando o prisma de Risley, com a base voltada para cima coincidindo com o zero da escala. Em seguida, desloca-se a base do prisma no sentido nasal e solicitamos ao examinando que informe quando o ponto luminoso se separa em dois para ser lida na escala do prisma a capacidade de divergência dada em prismas-dioptrias.

6.9 MOTILIDADE INTRÍNSECA

Pesquisa dos reflexos foto-motor, acomodação-convergência e consensual.

6.9.1 REFLEXO FOTO-MOTOR

Será ocluído um dos olhos enquanto se projeta sobre o outro um foco luminoso. A reação normal é de contração da pupila.

6.9.2 REFLEXO DE ACOMODAÇÃO-CONVERGÊNCIA

Solicita-se que o inspecionando observe um objeto ou mesmo um texto de leitura próximo a seus olhos. Observa-se miose, quando presente o reflexo.

6.9.3 REFLEXO CONSENSUAL

Ilumina-se diretamente um dos olhos, cuidando-se que o outro receba o mínimo da luz utilizada. Se positivo o reflexo, observar-se-á uma contração da pupila no olho menos iluminado.

6.10 OFTALMOTÔNUS

A medida da tensão intra-ocular deverá ser feita, sempre que possível, com o “tonômetro de aplanção”, considerando-se como normais os limites tensionais entre 10 e 20 mm de Hg, porém na ausência de um tonômetro de aplanção utilizar-se-á o tonômetro de Schiøtz (Identação) e na ausência dos dois, em última instância, será efetuada a tonometria bi-digital. Para anestesiarem os olhos usaremos os colírios anestésicos e como corante, a fluoresceína.

6.10.1 TONÔMETRO DE APLANAÇÃO

Coloca-se o inspecionando na “lâmpada de fenda”, onde deverá estar adaptado o tonômetro de aplanção. Com o inspecionando olhando para frente e com os olhos abertos, encosta-se na cór

nea do examinando o cone do tonômetro e faz-se a ajustagem das senóides, lendo-se no tambor do aparelho diretamente o valor da tensão ocular.

6.10.2 “TONÔMETRO DE SCHIOETZ” (IDENTAÇÃO)

Após anestesia do olho com o colírio anestésico, deitado o inspecionando, é colocado em seus olhos o tonômetro de Schioetz. São feitas 2 medidas, uma com o peso 5,5 e outra com o peso 10, cujos resultados deverão ser aproximadamente iguais.

6.10.3 TONÔMETRO DE PULSOS DE AR

O inspecionando coloca o seu queixo sobre um suporte acochoado e é orientado a fixar o olhar no aparelho de exame, o examinador dirige um feixe brilhante de luz no olho para alinhar o instrumento de forma correta, depois de alinhado dispara-se um breve jato de ar no olho. O aparelho calcula a pressão intraocular de acordo com a alteração da luz refletida na córnea enquanto o jato de ar é disparado.

6.11 OFTALMOSCOPIA

Deverá ser feita, quando necessária, com a pupila dilatada com colírio midriático, o qual não deverá ser usado se houver qualquer evidência de aumento de tensão intra-ocular.

Especial atenção deverá ser tomada para a cor, superfície e margens da papila, presença de qualquer hemorragia, exsudatos ou cicatrizes retinianas, qualquer anormalidade de pigmentação ou atrofia retiniana, qualquer elevação e condição da rede vascular retiniana. A mácula deverá ser examinada especialmente para se detectar qualquer alteração.

6.12 SENSO CROMÁTICO

Usa-se primeiramente a prancha pseudo-isocromática de Ishiara, anotando-se os erros. No caso de haver mais de três interpretações incorretas, o examinando deverá reconhecer com facilidade as cores usadas em aviação, (vermelha, verde, azul, âmbar e branca).

6.13 CAMPO VISUAL

Será realizado a critério do especialista e deverá ser usado o “Perímetro de Goldmann” ou similar. Serão pesquisadas quatro isópteras (1/4, 1/3, 1/2 e 1/1).

Serão considerados normais na isóptera mais periférica (1/4) os limites: temporal – 90° ou mais; superior – 50°; nasal – 60° e inferior – 70°.

6.14 VISÃO DE PROFUNDIDADE

Deve ser pesquisada usando-se o “teste da mosca” (Stereotest Titmus) ou o aparelho telebinocular de Keystone ou o teste de visão de profundidade constante dos aparelhos do tipo “Ortho-Rather”.

6.14.1 “TESTE DA MOSCA”

O examinando deverá usar óculos “Polaroide” para identificar os caracteres que lhe são apresentados, apontando o detalhe que sobressai. Será incapacitado quando não vê as figuras em seus diferentes planos.

6.14.2 APARELHO TELE BINOCULAR DE KEYSTONE

Deverão ser identificadas as figuras, dizendo em cada fileira, qual delas sobressai. Atingindo-se a leitura da metade do número de linhas mais uma, sua visão de profundidade será considerada normal.

6.14.3 “ORTHO-RATER”

O examinando, ajustado ao aparelho, deverá dizer qual dos círculos numerados se destaca mais; qual deles parece estar mais perto dos olhos. Deverá responder, sem vacilar, até a metade do número de linhas mais uma, sua visão de profundidade será considerada normal.

6.15 REFRAÇÃO

A refração poderá ser estática ou dinâmica. Quando estática deverá ser feita sob cicloplegia, usando-se o colírio de Homatropina a dois por cento ou os ciclopentolatos (cicloplégico, ciclopentalato) ou Midriacyl a um por cento, usando-se uma gota em cada olho, com intervalo de cinco minutos, no total de três gotas, procedendo-se ao exame no fim de tanta minutos (após a última gota).

6.16 TOPOGRAFIA CORNEANA

Será realizada a critério do especialista.

6.17 CERATOMETRIA

Deverá ser realizada nos casos em que o especialista observe faixas irregulares na esquiascopia.

6.18 REQUISITOS VISUAIS**6.18.1 REQUISITO VISUAL Nº 1**

Aplicado nas Inspeções de Saúde iniciais dos candidatos a Oficial Aviador (CFOAV), dos candidatos e alunos do Curso Preparatório de Cadetes-do-Ar (CPCAR) e dos Cadetes Aviadores não-solo da AFA.

6.18.1.1 Acuidade visual a 6 (seis) metros

Visão igual a 1,0 (20/20) em cada olho, separadamente, sem correção.

6.18.1.2 Acuidade visual a 35 (trinta e cinco) centímetros

J-1 em cada olho, separadamente, sem correção.

6.18.1.3 Senso cromático

Pesquisado através das Pranchas Pseudo-Isocromáticas, admitindo-se até 03 (três) interpretações incorretas.

6.18.1.4 Motilidade ocular extrínseca

- a) Índices forométricos a 06 (seis) metros, em caso de foria, admite-se os limites nos índices forométricos a 06 (seis) metros, de acordo com o quadro 2:

QUADRO 2
ÍNDICES FOROMÉTRICOS

ENDOFORIA	até 10 dioptrias prismáticas
EXOFORIA	até 05 dioptrias prismáticas
HIPERFORIA	até 01 dioptria prismática

- b) Capacidade de divergência: de 03 (três) a 15 (quinze) dioptrias prismáticas. A divergência deve ser igual ou exceder à endoforia; e
- c) Poder de convergência: o ponto de convergência (PC) não deve exceder à distância interpupilar (DP).

6.18.1.5 Campo visual

Qualquer escotoma central ou para-central inabilita. Não deverá apresentar contração maior do que 15 (quinze) graus em qualquer meridiano, considerado os limites constantes no quadro 3 (exame realizado a critério do especialista):

QUADRO 3
CAMPO VISUAL - LIMITES

TEMPORAL	90 graus
SUPERIOR	50 graus
NASAL	60 graus
INFERIOR	70 graus

6.18.1.6 Visão de profundidade

Será pesquisada em aparelho específico, “Keystone ou Ortho-Rater”. Será considerada normal a leitura da metade do número de linhas mais uma.

6.18.1.7 Oftalmotônus

Normal, entre 10 a 20 mm/Hg.

OBSERVAÇÕES:

1º) Para os candidatos ao Curso Preparatório de Cadetes do Ar (CPCAR), a acuidade visual a seis metros será: visão igual a 1,0 (20/20) em cada olho, separadamente, sem correção, devendo apresentar no máximo +2,25 D no meridiano de maior valor dióptrico e diferença entre os meridianos (astigmatismo) de no máximo 0,75.

Os portadores de dioptrias esféricas negativas (miopia) serão incapacitados.

O exame refratométrico deverá ser realizado, obrigatoriamente, sob cicloplegia.

2º) Os candidatos ao CPCAR e ao Curso de Formação de Oficial Aviador (CFOAv) da Academia da Força Aérea (AFA) que foram submetidos à cirurgia refrativa (CERATOTOMIA RADIAL) serão incapacitados.

6.18.2 REQUISITO VISUAL Nº 2

Aplicado nas Inspeções de Saúde iniciais dos candidatos ao ingresso ao CFOINF da AFA, dos militares que exercerão atividade de pára-quedismo e de busca e salvamento e dos candidatos a graduados do COMAER nas especialidades de Aeronavegantes e de Controle do Tráfego Aéreo. Aplicado, ainda, nas Inspeções de Saúde periódicas dos Oficiais Aviadores e Cadetes Aviadores solo da AFA.

6.18.2.1 Acuidade visual a 06 (seis) metros

Visão igual a 0,5 (20/40), em cada olho, separadamente, sem correção, desde que, com o uso de lentes corretoras, atinja visão igual a 1,0 (20/20).

6.18.2.2 Acuidade visual a 35 (trinta e cinco) centímetros

J-2 em cada olho, separadamente, sem correção, e J-1 com correção.

6.18.2.3 Campo visual

Normal, pesquisado em relação ao campo visual do examinador.

6.18.2.4 Senso cromático

Pesquisado através das Pranchas Pseudo-Isocromáticas, admitindo-se até 03 (três) interpretações incorretas.

6.18.2.5 Motilidade ocular extrínseca

- a) Índices forométricos a 06 (seis) metros, em caso de foria, admite-se os limites nos índices forométricos a 06 (seis) metros, de acordo com o quadro 2:
- b) Capacidade de divergência: de 03 (três) a 15 (quinze) dioptrias prismáticas. A divergência deve ser igual ou exceder à endoforia; e
- c) Poder de convergência: o ponto de convergência (PC) não deve exceder à distância interpupilar (DP).

6.18.2.6 Visão de profundidade

Será pesquisada em aparelho específico, “Keystone ou Ortho-Rater”. Será considerada normal a leitura da metade do número de linhas mais uma.

6.18.2.7 Oftalmotônus

Normal, entre 10 a 20 mm/Hg.

6.18.3 REQUISITO VISUAL N^o 3:

Aplicado nas Inspeções de Saúde iniciais dos candidatos a Oficial do COMAER, exceto nas dos Quadros de Aviadores e de Infantaria, e dos candidatos a graduados do COMAER nas especialidades de não-aeronavegante.

6.18.3.1 Acuidade visual a 06 (seis) metros

Visão igual a 0.1 (20/200), em cada olho, separadamente, sem correção, desde que, com o uso de lentes corretoras atinja visão igual a 0.66 (20/30) no mínimo em cada olho, separadamente.

6.18.3.2 Acuidade visual a 35 (trinta e cinco) centímetros

J-4, em cada olho, separadamente, sem correção, e J-1 com correção.

6.18.3.3 Motilidade ocular extrínseca

Excursões oculares normais nas 08 (oito) posições cardinais.

6.18.3.4 Campo visual

Normal, pesquisado em relação ao campo visual do examinador.

6.18.3.5 Senso cromático

Pesquisado através das Pranchas Pseudo-Isocromáticas. Ocorrendo mais de 08 interpretações incorretas o inspecionando poderá qualificar-se, desde que reconheça, com facilidade, as cores VERMELHA, VERDE, AZUL, ÁMBAR E BRANCA, utilizadas em aviação.

6.18.3.6 Oftalmotônus

Normal, entre 10 a 20 mm/Hg.

6.18.4 REQUISITO VISUAL Nº 4

Aplicado nas Inspeções de Saúde periódicas dos militares do COMAER, exceto nas dos Oficiais Aviadores e Cadetes Aviadores da AFA.

6.18.4.1 Acuidade visual a 06 (seis) metros

Visão igual a 0,66 (20/30), em cada olho, separadamente, com ou sem correção.

6.18.4.2 Acuidade visual a 35 (trinta e cinco) centímetros

J-4, em cada olho, separadamente, sem correção, e J-1 com correção.

6.18.4.3 Motilidade ocular extrínseca

Excursões oculares normais nas 08 (oito) posições cardinais.

6.18.4.4 Campo visual

Normal, pesquisado em relação ao campo visual do examinador.

6.18.4.5 Senso cromático

Pesquisado através das Pranchas Pseudo-Isocromáticas. Ocorrendo mais de 08 interpretações incorretas o inspecionando poderá qualificar-se, desde que reconheça, com facilidade, as cores VERMELHA, VERDE, AZUL, ÁMBAR E BRANCA, utilizadas em aviação.

6.18.4.6 Oftalmotônus

Normal, entre 10 a 20 mm/Hg.

6.18.5 REQUISITO VISUAL Nº 5

Nas Inspeções de Saúde periódicas de inspecionandos do COMAER, cuja atividade não exija perfeita visão de profundidade, é admissível, à critério do especialista, visão nula de um dos olhos, desde que no outro olho a acuidade visual atinja, no mínimo, 0,66 (20/30) sem correção. São exigidos, nestes casos, os demais itens do requisito visual nº 4.

7 EXAME OTORRINOLARINGOLÓGICO**7.1 ANAMNESE E EXAME FÍSICO**

A anamnese estará dirigida para as alterações clínicas relacionadas a nariz, cavidades paranasais, orofaringe, laringe e ouvido.

No exame físico, durante a técnica de iluminação, o examinador, o paciente e o foco de iluminação direta ou indireta devem estar no mesmo plano.

7.1.1 OROFARINGOSCOPIA

Observar a presença de lesões em lábios, arcada dentária, assoalho da boca, língua e parede posterior da faringe. Na faringe serão observadas principalmente alterações na forma, tamanho e sinais de infecção nos seguintes órgãos: vegetações adenóides, amígdalas palatinas e lingual.

7.1.2 RINOSCOPIA ANTERIOR

Deverão ser observadas alterações na zona de epistaxe, características de secreções (fluidas aquosas, purulentas e mucopurulentas), hipertrofia ou não de cornetos, desvios de septo (grau I, II e III de COTTLE), perfuração de septo e tumores na cavidade nasal.

7.1.3 RINOSCOPIA POSTERIOR

Deverão ser observadas alterações na rinofaringe, coanas, parte posterior das fossas nasais e secreções originadas dos seios posteriores. Observa-se também o orifício da trompa de Eustáquio e vegetações adenóides.

7.1.4 OTOSCOPIA

Verificar a ocorrência de alterações do conduto auditivo externo e do tímpano. Fazer a palpação pelo estilete, verificando-se dor provocada, consistência e limites de pólipos e tumores neoplásicos. Durante o exame do tímpano, verificar coloração, se há ou não perfuração e secreção na caixa. Ao exame do conduto, verificar principalmente se há alguma modificação em relação a suas paredes.

7.1.5 LARINGOSCOPIA INDIRETA

Realizada utilizando-se o espelho laríngeo, o qual é colocado de encontro à úvula com uma inclinação de 45°.

7.1.6 LARINGOSCOPIA DIRETA

Realizada colocando-se o tubo-espátula (CHEVALIER - JACKSON) no interior da laringe, praticando-se a inspeção, palpação instrumental e biópsias. A laringe também poderá ser explorada através da radiografia simples e pela tomografia.

7.2 EXAMES COMPLEMENTARES

7.2.1 AUDIOMETRIA AÉREA E ÓSSEA

Com a finalidade de fixar o limiar de audição em cada frequência. Será realizada em câmaras acústicas apropriadas e de maneira rápida, para evitar a fadiga ou adaptação auditiva, utilizando-se os símbolos universais em audiometria para caracterizar o ouvido direito e ouvido esquerdo.

7.2.1.1 Tipos de Curvas Audiométricas

Poderão existir três tipos de curvas audiométricas que caracterizam as disacusias:

- a) de transmissão: a queda de audição por via aérea é quase igual em todas as frequências, não ultrapassando 60 (sessenta) db. A transmissão óssea permanece normal ou com queda que não ultrapasse 20 (vinte) db;
- b) de percepção ou neuro-sensorial: a queda de audição atinge igualmente a parte óssea e aérea, principalmente para sons agudos; e
- c) mista: a queda de audição aérea e óssea se dá em todas as frequências;

7.2.1.2 Indicações de Audiometria Aérea:

- a) nas Inspeções de Saúde iniciais para os aeronavegantes, bombeiros militares de Aeronáutica, candidatos à EPCAR, à AFA e a outros cursos de formação.
- b) nas Inspeções de Saúde periódicas, de dois em dois anos, para todos os aeronavegantes militares e civis, e bombeiros militares no desempenho de atividades de contra-incêndios.
- c) Nas Inspeções de Saúde iniciais e periódicas, de dois em dois anos, dos inspecionandos ligados à atividade de Controle de Tráfego Aéreo ou de Operador de Estação Aeronáutica; e
- d) A critério do especialista, nas demais inspeções.

7.2.1.3 A audiometria óssea só será realizada diante de suspeita de patologia no ouvido médio e/ou ouvido interno.

7.2.2 LOGO AUDIOMETRIA

A perda auditiva em relação à fala pode ser medida em decibéis do mesmo modo que a perda relativa aos tons puros audiométricos.

Conforme a ocupação funcional do inspecionando, será exigida uma discriminação em campo livre, superior a 80% (oitenta por cento) para os monossílabos ou a 95% (noventa e cinco por cento) para fraseologia de vôo. Nestes casos, o inspecionando poderá renovar o exame sem restrição.

7.2.3 IMPEDANCIOMETRIA

Poderá ser realizada para a avaliação de diversas patologias ligadas ao ouvido médio e/ou interno, tais como: otosclerose, otite média serosa, ruptura do elo ossicular e outras.

7.2.4 EXAME RADIOLÓGICO DOS SEIOS PARANASAIS

Deverá ser realizado conforme descrito no capítulo 3 ou a critério do especialista.

As principais incidências utilizadas serão: Mento-Naso-Placa, Fronto-naso-placa, Hirtz e Perfil.

7.2.5 EXAME OTONEUROLÓGICO

Será realizado quando houver alguma manifestação clínica ligada ao labirinto, compreendendo: exame dos pares cranianos; audiometria tonal, aérea e óssea, liminar e supra-liminar; e eletro-nistagmografia com pesquisa de nistagmo espontâneo, semi-espontâneo, de posição, optocinético, rastreo pendular e provas calóricas.

Diferenças superiores a 33% (trinta e três por cento) para provas calóricas e 20% (vinte por cento) para o nistagmo optocinético, somados à sintomatologia clínica, serão consideradas patológicas e incapacitantes.

7.3 REQUISITOS AUDITIVOS

7.3.1 REQUISITO AUDITIVO Nº 1

Aplicado nas Inspeções de Saúde iniciais dos candidatos a piloto militar.

7.3.1.1 Audibilidade com perda tolerável de até 25db (vinte e cinco decibéis) ISO (International Standard Organization), nas frequências de 250 (duzentos e cinquenta) a 6.000 (seis mil) ciclos/segundo em cada ouvido, separadamente.

7.3.1.2 Audibilidade para voz cochichada a cinco metros em cada ouvido, separadamente.

7.3.1.3 Ausência de sinal evidente de sensibilidade anormal ao ruído.

7.3.2 REQUISITO AUDITIVO Nº2

Aplicado nas Inspeções de Saúde periódicas dos aeronavegantes militares e nas inspeções iniciais dos candidatos ao ingresso no COMAER, exceto para os candidatos a que se refere à alínea “a” deste item.

7.3.2.1 Audibilidade com perda tolerável de até 35db (trinta e cinco decibéis) ISO, nas frequências de 500 (quinhentos) a 2000 (dois mil) ciclos/segundo.

7.3.2.2 Audibilidade para voz cochichada a cinco metros em ambos os ouvidos.

7.3.3 REQUISITO AUDITIVO Nº3

Aplicado nas Inspeções de Saúde periódicas dos militares não –aeronavegantes do COMAER.

Audibilidade, com perda tolerável de até 45db (quarenta e cinco decibéis) ISO, nas frequências de 500 (quinhentos), 1000 (mil) e 2000 (dois mil) ciclos/segundo, desde que as perdas auditivas nas frequências acima de 2.000 (dois mil) ciclos /segundo não apresentem evolução capaz de comprometer a audição nas frequências da faixa da palavra.

8 EXAME NEUROLÓGICO

8.1 OBRIGATORIEDADE DO EXAME NEUROLÓGICO, COM REALIZAÇÃO DO ELETROENCEFALOGRAMA (EEG)

8.1.1 Nas Inspeções de Saúde iniciais dos aeronavegantes militares e candidatos à EPCAR e a AFA.

8.1.2 Nas Inspeções de Saúde de militares e civis do Comando da Aeronáutica, quando a história clínica revelar qualquer indício de comprometimento neurológico.

8.1.3 Nas Inspeções de Saúde iniciais dos aeronavegantes civis, ATCO e OEA, conforme legislação específica.

8.1.4 Nas inspeções de Saúde para fins das letras “B”, “C”, “F”, “J”, “L”, “P” e “Q” das IRIS.

8.2 ANAMNESE

Inquirir sobre doenças neurológicas mais comuns, particularmente epilepsias, seqüelas pós-traumáticas, esclerose múltipla, e outras patologias que possam interferir na segurança de voo.

8.3 EXAME NEUROLÓGICO

Inspeção geral, força muscular, coordenação estática e dinâmica, marcha, nervos cranianos, reflexos, sensibilidade e tônus muscular.

8.4 ELETROENCEFALOGRAMA (EEG)

Classificado como “EEG normal” ou “EEG anormal”.

8.4.1 Poderão ser utilizados os seguintes métodos de ativação

- a) ativação de rotina (hiperpnéia, abertura e fechamento dos olhos);
- b) ativação seletiva (sono);
- c) foto-estimulação intermitente (FEI); e
- d) outros (hipoglicemia e privação do sono).

8.4.2 EEG NORMAL

8.4.2.1 É considerado normal todo EEG (adolescente e adulto) que apresente, em vigília, os seguintes caracteres:

- a) ritmo alfa predominado nas áreas posteriores;
- b) atividade rápida anterior; e
- c) discreta atividade lenta (teta), nas áreas centrais e temporais, cuja amplitude não exceda a do ritmo alfa.

8.4.2.2 São considerados normais o EEG de adolescente e adulto jovem que apresentem alterações inespecíficas a hiperpnéia, por conta de:

- a) atividade lenta (teta e/ou delta) anterior;
- b) atividade lenta posterior; e
- c) hypersincronismos lentos, desde que a normalização do EEG se processe dentro do primeiro minuto da fase de recuperação.

8.4.2.3 Será, ainda, considerado como normal o EEG de adolescente que apresente ondas lentas posteriores (ondas Pi), e, de uma maneira geral, aquele EEG que apresente ondas ou ritmos sem significação definitivamente patológica, até o momento, tais como ritmo “en arceau” e os harmônicos do ritmo alfa.

8.4.3 EEG ANORMAL

8.4.3.1 É considerado como anormal o EEG que apresente, em vigília, os seguintes caracteres:

- a) lentificação do ritmo de fundo, por conta de ondas teta e/ou delta. Ritmo alfa lento (sub-alfa);
- b) atividade rápida de grande amplitude;
- c) atividade de projeção focal de qualquer natureza;
- d) assimetrias inter-hemisféricas;
- e) potenciais ditos epileptógenos (ponta rápida, polipontas rápidas, ponta-onda rápida, ponta-onda lenta, poliponta-onda, hipsarritmia e as pontas lentas de tipo “sharp”;
- f) atividade paroxística de qualquer natureza; e
- g) potenciais de caráter irritativo (são todos aqueles potenciais apiculados que não preenchem as características de pontas rápidas).

8.4.4 Poderão ser solicitados outros exames neurológicos, para consubstanciar o exame médico pericial.

8.5 REQUISITOS NEUROLÓGICOS

Serão considerados aptos os inspecionandos com:

- a) história familiar livre de afecções neurológicas de incidência familiar ou hereditária;
- b) ausência de “déficit” neurológicos transitórios ou permanentes, indicativos de afecções do sistema nervoso central e periférico, abrangendo:
 - 1) nervos periféricos, inclusive cranianos;
 - 2) força muscular, global e segmentar;
 - 3) sensibilidade superficial e profunda;
 - 4) coordenação axial e apendicular (estática e dinâmica);
 - 5) exame muscular, incluindo pesquisas de miotonia, atrofias, hipertrofias e distúrbios de tônus;
 - 6) marchas;
 - 7) reflexos, superficiais e profundos;
- c) eletroencefalograma (EEG) normal nas inspeções iniciais dos candidatos ao ingresso no COMAER.

9 EXAME PSIQUIÁTRICO E PSICOLÓGICO

9.1 OBRIGATORIEDADE DOS EXAMES

Pelas particularidades da atividade militar, onde a tensão emocional e o estresse são constantes, e onde é empregado, rotineiramente, o uso de material bélico, inclusive com alto poder de destruição, as características psicológicas do periciado são de suma importância para garantir a eficiência do serviço e a segurança: do próprio, de terceiros (civis e militares), das instalações e equipamentos militares e de bens públicos e privados, o exame psíquico torna-se indispensável.

9.1.1 Nas Inspeções de Saúde iniciais dos Aeronavegantes, bombeiros militares do COMAER, dos candidatos à EPCAR, dos candidatos à AFA e dos candidatos (civis e militares) a exercerem a função de Controle de Tráfego Aéreo e Operador de Estações Aeronáutica.

9.1.2 Nas Inspeções de Saúde para fins das letras “b”, “d”, “e”, “f”, “p” e “q” (item 2.1 das IRIS).

9.1.3 Nas Inspeções de Saúde periódicas bienais de bombeiros militares no desempenho de atividades de contra-incêndios.

9.1.4 Nas Inspeções de Saúde de militares e civis do Comando da Aeronáutica, quando a história clínica revelar qualquer indício de comprometimento psicológico e/ou psiquiátrico.

9.1.5 Nas Inspeções de Saúde periódicas dos militares que exercem atividades de Controle de Tráfego Aéreo e Operador de Estações Aeronáutica.

9.1.6 Nas Inspeções de Saúde iniciais e periódicas dos aeronavegantes civis, de acordo com as legislações da ANAC.

9.1.7 Nas Inspeções de Saúde iniciais e periódicas de civis que exercessem atividades de Controle de Tráfego Aéreo e Operador de Estações Aeronáutica, de acordo com a legislação do DECEA

9.2 ROTINA DO EXAME PSIQUIÁTRICO E TESTE PSICOLÓGICO

9.2.1 Será realizada avaliação psicológica, de acordo com a finalidade do exame. Os resultados oficiais das avaliações específicas deverão estar à mão dos examinadores para a realização da entrevista psiquiátrica.

9.2.2 As informações necessárias para a formulação de pareceres serão obtidas do próprio examinando e/ou de relatórios médicos, hospitalares e até de outras fontes pertinentes, principalmente nos casos de esclarecimentos para Juntas de Saúde.

9.2.3 A obtenção de informações do próprio examinando será realizada através de técnicas psicológicas (testes e outros recursos), quando possível, e de entrevistas psiquiátricas e/ou psicológicas.

9.2.4 As entrevistas psiquiátricas e/ou psicológicas serão suficientemente longas e livres para permitir ao examinador a formação de um juízo sobre a personalidade, aptidões e interesses do examinando, além de sua adequação ou não para o fim a que se destina, bem como conclusões de um parecer quando um esclarecimento especializado é solicitado.

9.2.5 Os examinadores obterão uma história pessoal do examinado tão completa quanto possível, suficiente para lhes fornecer uma idéia de seu comportamento no passado. Especial atenção será dada à sua história familiar, escolar, social e ocupacional.

9.2.6 Os examinadores terão sempre em mente o objetivo final visado pelo exame, que é selecionar pessoas com capacidade atual ou potencial para executar corretamente uma função determinada, integrar-se satisfatoriamente a um grupo determinado e preservar a segurança e eficiência da operação aérea no caso daqueles que se destinam a esta atividade e dos restantes, dentro de suas atividades específicas, no que lhe competir.

9.2.7 O entrevistador tratará de assegurar-se da inexistência no inspecionando dos transtornos psíquicos descritos nas CAUSAS DE INCAPACIDADE previstas nas IRIS, constantes do Anexo M, e dos distúrbios de personalidade que venham a comprometer a competência e a segurança da execução de suas funções e, quando persistirem dúvidas, recorrerá aos meios que julgar necessários, inclusive a convocação de outros examinadores para dirimir qualquer dúvida com relação às conclusões finais.

9.2.8 O uso de técnicas psicológicas (testes e/ou entrevistas) visa facilitar a avaliação inicial das aptidões, vocações, interesses, estrutura e reações da personalidade dos candidatos com vistas à atividade pretendida; nos casos de seleção complementarão a entrevista psiquiátrica final e nos demais auxiliarão a uma conclusão diagnóstica precisa.

9.2.9 O emprego dessas técnicas psicológicas (testes e, se necessárias, entrevistas) demanda a existência de uma infra-estrutura apropriada.

9.2.10 Quando os recursos psicológicos forem empregados (técnicas), estes antecederão às entrevistas finais e estarão à mão do examinador no momento destas, sendo devidamente considerados, dentro dos seus limites naturais, na formação do juízo sobre o inspecionando.

9.2.11 Na elaboração da bateria de testes, o psicólogo responsável terá em mente a profissiografia da atividade pretendida pelo candidato ou os itens necessários à inspeção solicitada.

9.2.12 A bateria de testes psicológicos incluirá dois testes de personalidade, um teste de inteligência geral, um teste de atenção concentrada, um teste de coordenação perceptomotora, testes de aptidão específica de acordo com a categoria e questionários de personalidade, pois o interesse, a motivação e vocação do candidato devem ser avaliadas nos casos de seleção.

9.2.13 Nos casos de solicitação de juntas para esclarecimento diagnóstico psiquiátrico ou psicológico de seleção, de examinando não aeronavegante, os testes e outros auxílios deverão ser selecionados de comum acordo entre os psiquiatras e psicólogos da equipe.

9.2.14 Nos exames de ingresso para o exercício da atividade aérea em que se evidenciar a inaptidão do candidato, este será classificado como “INCAPAZ PARA O FIM A QUE SE DESTINA”. Os candidatos que não apresentam condições atuais de aptidão, mas com possibilidades de apresentá-las no futuro próximo, terão em recomendações: “CESSADA A CAUSA DA INCAPACIDADE, PODERÁ SER REEXAMINADO APÓS UM PERÍODO DE “n” DIAS”.

9.2.15 Nos exames de controle e revalidação do pessoal de vôo já em função em que se constatar a inaptidão do examinando, esta será classificada como temporária ou definitiva.

Um tipo de restrição é, por exemplo, o “APTO COM RESTRIÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE AÉREA E/OU PARA O VÔO SOLO, DEVENDO SER REEXAMINADO APÓS “n” DIAS”.

9.2.16 A classificação do grau de incapacidade terá em vista a categoria funcional em questão, o tipo de transtorno psíquico ou psicológico apresentado e o grau de comprometimento funcional atual e potencial resultante.

9.2.17 Na consideração do tipo de transtorno psíquico apresentado, ter-se-á em vista a sua natureza (psicótica, neurótica, ou outra.); a sua etiologia predominante (reativa psicogênica, tóxica, infecciosa, carencial, traumática e degenerativa); a sua duração (aguda, crônica); a sua

evolução (progressiva, oscilante, cíclica); e o seu prognóstico evolutivo (satisfatório, regular ou reservado).

9.3 REQUISITOS PSÍQUICOS

9.3.1 PSICOLÓGICOS

Para constatação, nos exames de seleção, de condições psicológicas que fundamentam previsão de sucesso profissional e, nos exames periódicos, de equilíbrio psico-emocional compatível com um desempenho profissional satisfatório, traduzido pela capacidade atual ou potencial.

9.3.2 PSIQUIÁTRICOS

Devem ser pesquisados de maneira judiciosa, a fim de que sejam selecionados os mais capazes sob o aspecto de higidez mental.

10 EXAME CARDIOLÓGICO

10.1 OBRIGATORIEDADE DO EXAME

10.1.1 Nas Inspeções de Saúde iniciais dos aeronavegantes militares e dos candidatos à EPCAR e à AFA.

10.1.2 Nas demais Inspeções de Saúde iniciais e nas periódicas dos militares e civis da Aeronáutica.

10.1.3 Nas Inspeções de Saúde iniciais e periódicas dos aeronavegantes civis, ATCO e OEA, de acordo com legislação específica.

10.1.4 Os exames referidos nos itens 10.1.1 e 10.1.3 serão realizados, obrigatoriamente, por médico cardiologista.

Os exames referidos no item 10.1.2 serão realizados por médico clínico geral, ficando a critério deste a indicação do exame por cardiologista.

10.2 ANAMNESE DIRIGIDA

Deverá ser pesquisada a história pessoal e familiar de doenças cardiovasculares e a presença de sintomas relativos ao aparelho cardiovascular.

10.3 EXAME FÍSICO CARDIOLÓGICO

Deverão ser feitos a inspeção, palpação, ausculta e todos os procedimentos técnicos previstos em um exame do aparelho cardiovascular.

10.4 ELETROCARDIOGRAMA DE REPOUSO

O Eletrocardiograma (ECG) de repouso será realizado conforme descrito no Quadro 4:

Quadro 4
ELETROCARDIOGRAMA
INSPECIONANDOS MILITARES

IDADE	PERIODICIDADE DO EXAME
Até 35 (trinta e cinco) anos	De 02 (dois) em 02 (dois) anos
Acima de 35 (trinta e cinco) anos	Anual

INSPECIONANDOS CIVIS

CATEGORIA/IDADE	PERIODICIDADE DO EXAME
Pilotos até 35 (trinta e cinco) anos	De 02 (dois) em 02 (dois) anos
Pilotos acima de 35 (trinta e cinco) anos	Anual
Não Pilotos até 35 (trinta e cinco) anos	De 03 (três) em 03 (três) anos
Não Pilotos acima de 35 (trinta e cinco) anos	Anual

10.5 TESTE ERGOMÉTRICO (TE)

Será solicitado o TE dos seguintes inspecionandos:

10.5.1 Inspecionandos militares aeronavegantes acima de 35 (trinta e cinco) anos de idade, em suas Inspeções de Saúde periódicas, de dois em dois anos.

10.5.2 Inspecionandos militares, com idade acima de 35 (trinta e cinco) anos, para fins da letra “F” (item 2.1 das IRIS).

10.5.3 Inspecionandos militares, acima de 35 (trinta e cinco) anos, cogitados para realização de cursos, onde a atividade física esteja presente.

10.5.4 Inspeccionandos da aviação civil, ATCO e OEA será exigido o TE conforme legislação específica.

10.5.5 Outros inspeccionandos, a critério do especialista.

10.6 ANÁLISE DE RESULTADOS

Poderão ser analisados, para consubstanciar o exame cardiológico, os resultados dos seguintes exames complementares:

10.6.1 Exame radiológico de tórax;

10.6.2 Lipidograma , glicose, uréia, creatinina, ácido úrico e EAS;

10.6.3 Fundo de olho; e

10.6.4 Outros exames cardiológicos, invasivos ou não invasivos, para consubstanciar o exame pericial.

10.7 REQUISITOS CARDIOCIRCULATORIOS

10.7.1 REQUISITO CARDIOCIRCULATORIO Nº 1

Aplicado nas Inspeções de Saúde dos inspeccionandos com idade até 35 (trinta e cinco) anos.

- a) Pressão arterial em decúbito dorsal, até 140mmHg (cento e quarenta) de sistólica por até 90mmHg (noventa) de diastólica;
- b) Exame físico do aparelho cardiovascular normal;
- c) Eletrocardiograma de repouso normal;
- d) Exame radiológico do tórax sem anormalidades; e
- e) Ausência de doenças cardiovasculares incapacitantes, de acordo com as IRIS.

10.7.2 REQUISITO CARDIOCIRCULATORIO Nº2

Aplicado nas Inspeções de Saúde dos inspeccionandos com idade acima de 35 (trinta e cinco) anos.

- a) Pressão arterial em decúbito dorsal, até 145 (cento e quarenta e cinco) mmHg de sistólica por até 95 (noventa e cinco) de diastólica, desde que, após esforço físico, a pressão diastólica se apresente em níveis iguais ou inferiores a 90 (noventa) mm de mercúrio;
- b) Exame físico do aparelho cardiovascular normal;
- c) Eletrocardiograma de repouso normal;
- d) Abreugrafia ou telerradiografia de tórax em PA sem anormalidades;
- e) Lipidograma normal;
- f) TE normal nos casos previstos no item 10.5; e
- g) Ausência de doenças cardiovasculares incapacitantes, de acordo com as IRIS.

11 EXAME GINECOLÓGICO E OBSTÉTRICO

11.1 EXAME GINECOLÓGICO DE MILITARES E CIVIS DA AERONÁUTICA

11.1.1 ANAMNESE DIRIGIDA_

Deverá ser pesquisada a história pessoal e familiar de doenças ginecológicas e a presença de sintomas relativos ao aparelho genital feminino.

Deverá ser feita observação dos antecedentes tocoginecológicos: menarca, última menstruação, gestação, parto, uso de anticoncepcionais, cirurgias e último laudo citológico.

11.1.2 EXAME GINECOLÓGICO

Consistirá de exame das mamas, do abdômen e da genitália externa.

O exame ginecológico é obrigatório a todas as candidatas civis e militares para ingressar no COMANDANTE. O Exame Citopatológico de Colo Uterino é obrigatório para todas as candidatas que já tenham iniciado sua vida sexual, independente da idade. (Inciso II do artigo 2 da lei n 11.664 de 29 ABR 2008) .

11.1.2.1 Será realizado nas Inspeções de Saúde periódicas (Letra ‘H’ da ICA 160-1 – IRIS), de dois em dois anos nas inspeccionadas militares e civis que já tenham iniciado sua vida sexual, até 40 (quarenta) anos de idade. Após esta faixa etária, será realizado anualmente.

11.1.2.2 Será preenchida, pelo examinador, a Ficha de Exame Ginecológico (Anexo G), que complementar a ficha de Inspeção de Saúde.

11.1.2.3 A validade do exame Citopatológico não deverá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias antes da data da Inspeção de Saúde.

11.1.2.4 Nas demais Inspeções de Saúde, o exame físico ginecológico e/ou exame colpocitológico serão realizados a critério clínico.

11.2 EXAME GINECOLÓGICO DO PESSOAL FEMININO DA AVIAÇÃO CIVIL, ATCO E OEA

Será realizado conforme legislação específica.

11.3 PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NOS CASOS DE GRAVIDEZ

11.3.1 INSPECIONANDAS MILITARES E CIVIS DO COMANDO DA AERONÁUTICA.

Em toda inspeção de saúde realizada nas militares é obrigatório o teste imunológico de gravidez (TIG) antes de iniciar os exames radiológicos.

11.3.1.1 A gravidez é um estado fisiológico temporário incompatível com a atividade aérea, com excessivo esforço físico e situações de insalubridade constatada através de laudo técnico ambiental.

11.3.1.1.1 A controladora de tráfego aéreo gestante será considerada “APTA”, a menos que a avaliação obstétrica, bem como a evolução do controle pré-natal indicarem potencial risco de complicações maternas e/ou fetais.

11.3.1.2 Nas Inspeções de Saúde iniciais, para ingresso nos cursos do COMAER, todas as candidatas deverão ser submetidas a testes imunológicos para detecção da gravidez (TIG). A confirmação da gestação implicará na suspensão imediata da inspeção de saúde, não sendo emitido nenhum julgamento. A Junta de Saúde deverá comunicar, imediatamente, ao Órgão responsável pelo concurso, que a referida candidata encontra-se gestante, para que este tome as devidas providências de acordo com a legislação vigente.

11.3.1.3 Nas inspeções de saúde de gestantes sem complicação (baixo risco).

11.3.1.3.1 Que exercem atividades de controle de tráfego aéreo:

- a) A gestante será considerada “APTA”, a menos que a avaliação obstétrica e a evolução do controle pré-natal indicarem risco materno e/ou fetal.
- b) A controladora de tráfego aéreo deverá submeter-se à avaliação pré-natal, a fim de verificar o potencial risco de complicações maternas e/ou fetais, de acordo com a seguinte periodicidade:
 - a cada 04 (quatro) semanas, até a 28 (vigésima oitava) semana de gestação; e
 - a cada duas semanas, entre a 28 (vigésima oitava) e a 34 (trigésima quarta) semana de gestação.
- c) Caso não seja constatado potencial risco de complicações maternas e/ou fetais, aplicar-se-á às controladoras gestantes o disposto nas letras “a” e “b” do item 11.3.1.3.2, permanecendo no exercício das suas atividades desempenhadas em decorrência do serviço de escala operacional previsto na ICA 100-25.
- d) A partir da 35 (trigésima quinta) semana de gestação, será considerada incapaz temporariamente para a atividade de controle de tráfego aéreo.
- e) Por ocasião das inspeções de saúde das gestantes, deverão ser obrigatoriamente realizados testes psicológicos para subsidiar a avaliação psiquiátrica.
- f) Na existência de laudo técnico ambiental definindo a ocorrência de insalubridade no ambiente de trabalho, a controladora de tráfego aéreo será considerada “NÃO APTA PARA O EXERCÍCIO DO CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO”.

11.3.1.3.2 Que exercem outras atividades:

- a) Até a vigésima quinta semana, será considerada “APTA com restrição a atividade aérea, esforços físicos, escala de serviço armado e formaturas”, com revalidação de sua inspeção em até 90 dias.
- b) A partir da vigésima sexta semana, será considerada “APTA com restrição a atividade aérea, aos esforços físicos, quaisquer escalas de serviço e formaturas”, com revalidação de sua inspeção em até 90 dias.
- c) Na existência de laudo técnico ambiental definindo a ocorrência de insalubridade em seu posto de trabalho, a militar deverá ser remanejada, devendo exercer suas atividades fora de local insalubre.

11.3.1.4 Nas inspeções de saúde periódicas de gestantes de alto risco:

- a) Serão consideradas incapazes temporariamente as gestantes a partir dos 35 anos de idade, caso o obstetra assistente considere a sua gravidez como de alto risco.
- b) Serão consideradas incapazes temporariamente para qualquer atividade militar, as que apresentarem risco materno e/ou fetal.

11.3.2 - LICENÇA À GESTANTE:

A licença a maternidade obedecerá as seguintes normas:

- a) Será concedido afastamento total do serviço à militar gestante e às civis ATCO/ OEA por 120 (cento e vinte) dias consecutivos a partir do nono mês gestação.
- b) O afastamento poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.
- c) Nos casos de nascimento prematuro, o afastamento terá início a partir da data do parto.
- d) No caso de natimorto, a partir da ocorrência do fato, a parturiente deverá ser submetida a uma inspeção de saúde e incapacitada por sessenta dias, findo esse prazo deverá ser submetida a nova inspeção de saúde, reassumindo as suas funções se julgada apta.
- e) No caso de abortamento, verificado em inspeção de saúde, a periciada será incapacitada por trinta dias pela Junta de Saúde. Este prazo poderá ser aumentado pela Junta de Saúde quando houver indicação clínica.
- f) A licença à gestante poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias, desde que seja requerido o benefício até o final do primeiro mês, após o parto.

Todas Gestantes ou Lactantes* deverão ser afastadas de atividades que manipulem: quimioterápicos antineoplásicos, gases anestésicos, líquidos e vapores tóxicos, agentes biológicos, nas classes de riscos 2, 3 e 4 da tabela de classificação de agentes biológicos; que mantenham contato com pacientes infectados por esses agentes biológicos (conforme anexos I e II da Norma Regulamentadora 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviço de Saúde - NR-32 do Ministério do Trabalho e Emprego) e que estejam expostas a radiações ionizantes ou em postos de trabalho com insalubridade verificada através de laudo técnico ambiental.

**Lactante - é a mulher que amamenta nos seis primeiros meses de vida do lactente.*

11.3.3 - INSPECIONANDAS DA AVIAÇÃO CIVIL.

Serão inspecionadas conforme a legislação da ANAC.

11.3.4 - INSPECIONANDAS CIVIS DO COMAER, EXCETO ATCO E OEA.

Serão inspecionadas conforme a legislação específica.

11.3.5 - Toda candidata que engravidar após a inspeção de saúde inicial e antes do teste físico deverá comunicar imediatamente, o seu estado gestacional, ao Órgão responsável pelo concurso.

12 REQUISITOS ORTOPÉDICOS

Os inspecionandos não poderão apresentar no exame ortopédico das Inspeções de Saúde iniciais, as seguintes anomalias:

12.1 ESCOLIOSE

Os candidatos portadores de escoliose deverão ter seu diagnóstico confirmado por meio de estudo radiológico panorâmico ortostático em posição ântero-posterior (AP) e em perfil de coluna vertebral com medição do ângulo de Cobb.

Os candidatos ao Curso Preparatório de Cadetes do Ar da EPCAR (CPCAR) poderão ter desvio de até 10° (dez) graus Cobb inclusive.

Os candidatos ao Curso de Formação de Oficiais Aviadores e de Oficiais Infantes (CFOAV e CFOInf) poderão ter desvio de até 15° (quinze) graus Cobb inclusive.

Os alunos do Curso de Formação de Oficiais Aviadores portadores de escoliose cuja angulação esteja compreendida entre 16° Cobb e 20° Cobb (inclusive) deverão ser julgados como “Apto com restrição definitiva ao voo em aeronave com assento ejetável ou de asa rotativa”.

Os alunos do Curso de Formação de Oficiais Aviadores e de Oficiais Infantes da AFA (CFOAV e CFOInf) não poderão apresentar escoliose que ultrapasse 20° (vinte) graus Cobb.

Os candidatos e alunos do Curso de Formação de Oficiais Intendentes da AFA (CFOInt) não poderão ultrapassar 20° (vinte) graus Cobb.

Os demais candidatos, civis e militares, para ingressar nos demais cursos do COMAER não poderão ultrapassar a 20° (vinte) graus Cobb.

12.2 LORDOSE

Os candidatos portadores de lordose deverão ter seu diagnóstico confirmado por meio de estudo radiológico panorâmico ortostático em posição em perfil de coluna vertebral com medição do ângulo de Ferguson.

Os candidatos que apresentarem Lordose lombar com mais de 48° (quarenta e oito) graus Ferguson para o sexo masculino ou de 60° (sessenta graus) Ferguson para o sexo feminino serão julgados “INCAPAZ PARA O FIM A QUE SE DESTINA”.

12.3 CIFOSE

Os inspecionandos portadores de cifose deverão ter seu diagnóstico confirmado por meio de estudo radiológico panorâmico de coluna vertebral, em posição ortostática e em perfil, com medição do ângulo de Cobb.

Os inspecionandos que apresentarem, ao exame radiológico, mais de 40° (quarenta) graus Cobb, tanto para o sexo masculino quanto para o feminino serão julgados “INCAPAZ”.

12.4 GENU RECURVATUM

Os inspecionandos portadores de “genu recurvatum” deverão ter seu diagnóstico confirmado por meio de estudo radiológico, realizado em decúbito dorsal, com incidência látero-lateral, com elevação do nível do calcâneo em 10 (dez) cm, em situação de relaxamento.

Os inspecionandos que apresentarem, ao exame radiológico, com mais de 5° (cinco) graus, tanto para o sexo masculino quanto para o feminino serão julgados “INCAPAZ”.

12.5 GENU VARUM

Os inspecionandos, portadores de “genu varum”, deverão ter seu diagnóstico confirmado por meio de estudo radiológico, realizado em posição ortostática com carga.

Caso evidenciem desvio acima de 6° (seis) graus e apresentem distância bicondilar femoral superior a 7(sete) cm, ao exame clínico serão julgados “INCAPAZ”.

12.6 GENU VALGUM

Os inspecionandos, portadores de “genu valgum”, deverão ter seu diagnóstico confirmado por meio de estudo radiológico, realizado em posição ortostática com carga e em incidência antero-posterior.

Caso apresentem distância bimaleolar superior a 7 (sete) cm e, ao exame radiológico, mais de 6° (seis) graus de desvio no eixo anatômico, no sexo masculino e mais de 9° (nove) graus no sexo feminino, serão considerados “INCAPAZ”.

12.7 MEGAPÓFISES

Os candidatos, portadores de megapófises, deverão ter seu diagnóstico confirmado por meio de estudo radiológico.

Caso apresentem vértebra lombar com articulação anômala unilateral, serão considerados “INCAPAZ PARA O FIM A QUE SE DESTINA”.

12.8 ESPINHA BÍFIDA

Os candidatos, portadores de espinha bífida, deverão ter seu diagnóstico confirmado por meio de estudo radiológico.

Caso apresentem repercussão neurológica desta patologia, serão considerados “INCAPAZ PARA O FIM A QUE SE DESTINA”.

12.9 ANOMALIA NO COMPRIMENTO DOS MEMBROS

Os inspecionandos, portadores de anomalia no comprimento dos membros, deverão ter seu diagnóstico confirmado por meio de estudo radiológico de escanometria.

Caso apresentem ao exame clínico-radiológico discrepância de membros inferiores a 15(quinze) milímetros, constatado em mensuração referencial da crista ilíaca até o maléolo interno e confirmado por meio de escanometria de membros inferiores, serão considerados “INCAPAZ”.

12.10 ANOMALIAS VERTEBRAIS

Os inspecionandos, portadores das seguintes patologias: Hemivértebra, tumores vertebrais (benignos e malignos), seqüela de fraturas que comprometam mais de 50% (cinquenta por cento) do corpo vertebral, laminectomia, passado de cirurgia de hérnia discal, pinçamento discal lombar maior que 20% (vinte por cento) do espaço intervertebral, serão considerados “INCAPAZ” .

12.11 Todos os candidatos portadores espondilólises e as espondilolisteses serão considerados “INCAPAZ PARA O FIM A QUE SE DESTINA”.

12.12 Os exames radiológicos, para a coluna vertebral, deverão ser realizados no filme 35 (trinta e cinco) centímetros x 43(quarenta e três) centímetros, com o inspecionando em pé e descalço, em AP e Perfil, incluindo como limite inferior à 1ª vértebra sacra. A ampola de raios X distará do chassi de 180(cento e oitenta) centímetros.

As alterações morfo-estruturais relacionadas nos itens anteriores deverão ser obrigatoriamente avaliadas por médico da especialidade de Ortopedia.

13 CAUSAS DE INCAPACIDADE EM INSPEÇÕES DE SAÚDE NA AERONÁUTICA

Entende-se por CAUSAS DE INCAPACIDADE EM INSPEÇÕES DE SAÚDE NA AERONÁUTICA, para efeito desta Instrução, qualquer enfermidade, síndrome, deformidade ou alteração, de natureza congênita, hereditária ou adquirida, capaz de comprometer a segurança ou a eficiência do serviço, e que são classificadas em definitivas ou temporárias, totais ou parciais, a critério da Junta de Saúde, considerando:

- a) Os respectivos prognósticos;
- b) A atividade que exerce ou deverá exercer o inspecionando;
- c) O comprometimento que venha a ocorrer no desempenho do inspecionando;
- d) A representação de risco à saúde coletiva; e
- e) A história pessoal ou familiar que possa oferecer um razoável potencial de risco de adoecimento, a critério das Juntas de Saúde.

A gravidez é um estado fisiológico normal, entretanto, pode constituir causa de incapacidade física temporária quando diagnosticada em inspecionandas que deverão exercer atividades físicas ou laborativas que possam colocar em risco a saúde da gestante ou do feto.

As causas de incapacidade em Inspeções de Saúde da Aeronáutica estão definidas na ICA 160-1, Instruções Reguladoras das Inspeções de Saúde (IRIS), e estão descritas no anexo J desta Instrução.

14 PROCEDIMENTOS EM CASOS DE DISTÚRBIOS DO METABOLISMO DA GLICOSE

14.1 Os valores propostos para a glicemia plasmática são referidos a amostras obtidas após jejum de doze horas, devendo o inspecionando estar isento da utilização de medicamentos ou quaisquer substâncias que contenham princípios ativos, capazes de interferir no metabolismo dos glicídios.

14.2 Os aeronavegantes que necessitem de insulina para o controle da glicemia serão julgados “APTO COM RESTRIÇÃO PARA ATIVIDADE AÉREA”.

14.3 PROCEDIMENTOS NAS INSPEÇÕES DE SAÚDE INICIAIS:

14.3.1 Nos casos de Glicose Plasmática inferior a 50mg/dl (cinquenta) confirmadas após duas repetições, em dias diferentes o candidato será considerado “INCAPAZ PARA O FIM A QUE SE DESTINA”.

14.3.2 Nos casos de Glicose Plasmática entre 50 (cinquenta) e 69 mg/dl (sessenta e nove) confirmadas após duas repetições, em dias diferentes o julgamento ficará na dependência de parecer especializado (Endocrinologia).

14.3.3 Nos casos de Glicose Plasmática entre 70 (setenta) e 109 mg/dl (cento e nove) o candidato será considerado “APTO”.

14.3.4 Nos casos de Glicose Plasmática entre 110mg/dl (cento e dez) e 126mg/dl (cento e vinte e seis) o candidato deverá ser submetido a um Teste Oral de Tolerância à Glicose (TOTG), rigorosamente executado e analisado de acordo com os critérios da Organização Mundial de Saúde (OMS), conforme estabelecidos nos quadros 5, 6 e 7.

Quadro 5
VALORES NORMAIS

JEJUM < 126 mg/dl
30 e 60 min. < 200 mg/dl
120 min. < 140 mg/dl

Quadro 6
TOLERÂNCIA DIMINUÍDA À GLICOSE (INTOLERÂNCIA À GLICOSE)

JEJUM < 126 mg/dl
30 e 60 min. um valor > ou = 200 mg/dl
120 min. entre 140 e 199 mg/dl

Quadro 7
DIABETES MELLITUS

JEJUM > 126 mg/dl
30 e 60 min. um valor > ou = 200 mg/dl
120 min. > ou = 200 mg/dl

a) nos TOTG com níveis de glicose nos limites previstos no Quadro 6 o candidato será considerado “APTO”, devendo ser assinalado o diagnóstico de “Intolerância à Glicose”.

b) nos TOTG com níveis de glicose com resultados previstos no Quadro 7 o candidato será considerado “INCAPAZ PARA O FIM A QUE SE DESTINA”, com o diagnóstico de “Diabetes Mellitus”.

14.3.5 Glicose Plasmática acima de 126mg/dl (cento e vinte e seis), confirmadas após duas repetições, em dias diferentes: o candidato será considerado “INCAPAZ PARA O FIM A QUE SE DESTINA”, com o diagnóstico de “Diabetes Mellitus”.

No caso de um dos resultados ficar abaixo de 126mg/dl (cento e vinte e seis), deverão ser aplicados os critérios descritos no subitem anterior.

14.4 PROCEDIMENTOS NAS INSPEÇÕES DE SAÚDE PERIÓDICAS

14.4.1 Os inspecionandos em uso de hipoglicemiantes orais serão julgados “APTO, DEVENDO FAZER TRATAMENTO ESPECIALIZADO”.

14.4.2 Os portadores de glicemia inferior a 50 mg/dl (cinquenta), confirmada após duas repetições, em dias diferentes, serão incapacitados temporariamente e encaminhados à Endocrinologia.

14.4.3 Os portadores de glicemias entre 50 (cinquenta) e 69 mg/dl (sessenta e nove), confirmadas após duas repetições, em dias diferentes, terão o seu julgamento na dependência de parecer da Endocrinologia.

14.4.4 Nos casos de Hipoglicemia Reativa, Hipoglicemias de difícil controle ou fora de possibilidade terapêutica, o Aeronavegante será considerado “INCAPAZ DEFINITIVAMENTE PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE AÉREA, PODENDO EXERCER ATIVIDADES DE TERRA”.

14.4.5 Os portadores de Glicose Plasmática entre 70 (setenta) e 109 mg/dl (cento e nove) serão considerados “APTOS”.

14.4.6 Os portadores de Glicose Plasmática entre 110 (cento e dez) e 126mg/dl (cento e vinte e seis) confirmados após duas repetições, em dias diferentes deverão ser submetidos a TOTG.

- a) nos TOTG com padrão de intolerância à glicose, conforme resultados previstos no Quadro 6, os inspecionandos serão considerados “APTO” devendo ser assinalado o diagnóstico de “Intolerância à Glicose”; e
- b) nos TOTG com níveis de glicose com resultados previstos no quadro 7 configura-se o diagnóstico de “Diabetes Mellitus”, sendo o inspecionando encaminhado para tratamento especializado (Endocrinologia).

14.4.7 Nos casos de diagnóstico de Diabetes Mellitus, os inspecionandos aeronavegantes deverão ser submetidos a protocolo com vistas a provar:

- a) não possuir retinopatia, nefropatia, neuropatia ou qualquer outra manifestação de microangiopatia diabética;
- b) possuir um estado nutricional adequado;
- c) ter níveis normais de hemoglobina glicosilada;
- d) não possuir condições que possibilitem o surgimento de hipoglicemia, tais como: doença renal, doença hepática, insuficiência adrenocortical, alcoolismo, uso crônico de alguns medicamentos (salicilatos ou outros considerados hipoglicemiantes) e idade, de acordo com o quadro clínico; e
- e) não depender da utilização de insulina, para controle metabólico cotidiano, associada ou não a hipoglicemiantes orais.

14.4.8 Nas situações previstas no item anterior, caso o inspecionando aeronavegante atenda as condições descritas, será considerado “APTO”, devendo fazer tratamento especializado e com restrição definitiva para o voo solo, aviação de alta performance (caça/ataque), instrução aérea, combate aéreo, demonstração aérea, aviação embarcada, piloto de provas.

14.4.9 Caso o inspecionando não atenda às condições previstas no item 14.4.7, será incapacitado temporariamente por até 180 (cento e oitenta) dias para o exercício da atividade aérea, devendo ser acompanhado por clínica especializada.

Ao término do prazo, persistindo as alterações, será definida a situação do inspecionando.

De acordo com a gravidade da doença, poderão ser considerados “APTO COM RESTRIÇÃO DEFINITIVA PARA ATIVIDADE AÉREA, PODENDO EXERCER ATIVIDADES DE TERRA, ou “INCAPAZ DEFINITIVAMENTE PARA O SERVIÇO MILITAR”.

14.4.10 Os militares não aeronavegantes com diagnóstico de Diabetes Mellitus serão considerados “APTO DEVENDO FAZER TRATAMENTO ESPECIALIZADO”.

De acordo com a gravidade da doença e a avaliação especializada, poderão ser julgados “APTO COM RESTRIÇÃO”, “INCAPAZ TEMPORARIAMENTE” ou “INCAPAZ DEFINITIVAMENTE PARA O SERVIÇO MILITAR”.

14.5 Nos casos de distúrbios do metabolismo da glicose em inspecionandos da Aviação Civil, AT-CO e OEA serão adotados os procedimentos previstos em legislação específica.

15 CASOS ESPECIAIS DE CARDIOLOGIA EM AERONAVEGANTES

Os casos de cardiopatia com possibilidade de constituir uma incapacidade definitiva, em Aeronavegante militares, não deverão ser julgados pela junta examinadora e sim remetidos à JES do CEMAL, a quem caberá julgar e expedir o Cartão de Saúde (CS), se for o caso.

15.1 INFARTO DO MIOCÁRDIO

15.1.1 Nas Inspeções de Saúde iniciais os inspecionandos serão julgados: “INCAPAZ PARA O FIM A QUE SE DESTINA”.

15.1.2 Os inspecionandos militares acometidos de Infarto do Miocárdio poderão ser reavaliados, para o retorno de suas atividades em terra, após transcorridos 180 (cento e oitenta) dias do episódio do infarto, ou a critério da Junta.

15.1.3 A aptidão para o exercício da atividade aérea, para os pilotos militares, será avaliada e considerada após terem transcorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do início da patologia que originou a incapacidade.

O julgamento nesses casos será “APTO COM RESTRIÇÃO DEFINITIVA PARA O VÔO SOLO E DE INSTRUÇÃO”.

Os reexames serão realizados em períodos máximos de 180 (cento e oitenta) dias, desde que não apresentem as seguintes anormalidades:

- a) insuficiência cardíaca;
- b) angina de peito;
- c) eletrocardiograma dinâmico (Holter) 24h apresentando arritmias graves ou isquemia miocárdica;
- d) cintilografia miocárdica de esforço - repouso com resposta isquêmica;
- e) cardiomegalia acentuada;
- f) cineangiocoronariografia com ventriculografia mostrando:
 - 1) aterosclerose significativa de um ou mais vasos;
 - 2) função ventricular anormal ou presença de alterações segmentares significativas;
 - 3) presença de trombos intraventriculares ou outras complicações devido ao acidente isquêmico coronariano.
 - 4) lipidograma anormal; e
 - 5) anormalidades na entrevista psicológica e psiquiátrica.

15.1.4 A aptidão para o exercício da atividade aérea dos Aeronavegantes não pilotos poderá ser avaliada e considerada após terem transcorridos 180 (cento e oitenta) dias do episódio do infarto que deu origem a incapacidade, desde que não apresentem as anormalidades citadas no item 15.1.3.

15.2 PORTADORES DE CIRURGIA DE REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA OU ANGIOPLASTIA CORONARIANA, SEM INFARTO DO MIOCÁRDIO

15.2.1 Nas Inspeções de Saúde iniciais os inspecionandos serão julgados: “INCAPAZ PARA O FIM A QUE SE DESTINA”.

15.2.2 A aptidão para o exercício da atividade aérea, para pilotos, poderá ser avaliada e considerada, após decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de incapacidade, desde que atendam as seguintes exigências:

- a) ausência das anormalidades citadas no item 15.1.3; e
- b) cineangiocoronariografia, demonstrando desobstrução das pontes, artérias e boa função ventricular.

15.2.3 Atendendo às exigências, previstas no item anterior, o julgamento será “APTO COM RESTRIÇÃO DEFINITIVA PARA O VÔO SOLO E DE INSTRUÇÃO”.

Os reexames serão realizados em períodos máximos de 180 (cento e oitenta) dias.

15.2.4 Os Aeronavegantes militares não pilotos, poderão ser considerados "APTOS" para o exercício da atividade aérea, após transcorridos 180 (cento e oitenta) dias do procedimento, desde que apresentem: Teste Ergométrico normal e eletrocardiograma dinâmico-(Holter) 24h sem alterações isquêmicas ou arritmias.

15.2.4.1 Caso não sejam atendidas as exigências previstas no item anterior, poderão ser incapacitados definitivamente para a atividade aérea, podendo ser habilitados para funções em terra.

15.3 PROLAPSO DA VÁLVULA MITRAL (PVM)

15.3.1 Os pilotos militares e demais aeronavegantes, portadores assintomáticos de PVM, sem arritmias e na ausência de doenças sistêmicas cardíacas associadas, serão considerados “APTO” nas Inspeções de Saúde iniciais e periódicas, desde que preencham os seguintes critérios:

- a) anamnese e exame físico de acordo com os itens 10.2 e 10.3,
- b) ecocardiograma uni e bidimensional sem evidências de alterações estruturais da válvula mitral (degeneração mixomatosa e/ou redundância dos folhetos e/ou do aparelho subvalvar), e sem refluxo mitral moderado ou severo,
- c) teste ergométrico normal, e
- d) eletrocardiograma dinâmico de 24 horas (Holter) sem evidência de arritmias e alterações na repolarização ventricular sugestivas de isquemia miocárdica.

15.3.2 Os pilotos militares portadores de PVM que não foram detectados em seus exames iniciais serão considerados “APTO”, desde que cumpram os critérios do item 15.3.1.

15.3.3 Os candidatos a aeronavegantes militares portadores de PVM, que não estiverem em conformidade com o item 15.3.1, serão considerados “INCAPAZ PARA O FIM A QUE SE DESTINA”.

15.3.4 Os pilotos militares portadores de PVM, com evidência de degeneração mixomatosa, ou redundância dos folhetos ou do aparelho valvar e subvalvar, e/ou refluxo mitral moderado ou severo, que não foram detectados em seus exames iniciais, serão considerados “APTO COM RESTRIÇÃO DEFINITIVA PARA A ATIVIDADE AÉREA).

15.3.5 Os pilotos militares portadores de PVM que apresentem arritmias, serão considerados “APTO COM RESTRIÇÃO TEMPORÁRIA POR 90 DIAS AO VÔO”, devendo ser reinspecionados pelo CEMAL para análise pericial definitiva.

15.4 PRÉ-EXCITAÇÃO VENTRICULAR (WOLFF-PARKINSON-WHITE) – WPW

15.4.1 Os candidatos a Aeronavegantes militares, Controladores de Tráfego Aéreo (BCT) e Operadores de Estação Aeronáutica (OEA) portadores de WPW, nas inspeções de saúde iniciais, será emitido o parecer “INCAPAZ PARA O FIM A QUE SE DESTINA”.

15.4.2 Nas inspeções de saúde periódicas, os pilotos militares e demais aeronavegantes militares, Os Controladores de Tráfego Aéreo (BCT), Operadores de Estação Aeronáutica (OEA), portadores de WPW, serão considerados “APTO COM RESTRIÇÃO TEMPORARIA POR 180 DIAS AO VÔO”, “APTO COM RESTRIÇÃO TEMPORÁRIA POR 180 DIAS PARA A ATIVIDADE DE CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO” e “APTO COM RESTRIÇÃO TEMPORÁRIA POR 180 DIAS PARA A ATIVIDADE DE OPERADOR DE ESTAÇÃO AERONÁUTICA”.

15.4.3 Os pilotos militares e demais aeronavegantes militares, BCT e OEA, portadores de WPW, deverão ser submetidos aos seguintes exames: Holter, Teste Ergométrico e Estudo Eletrofisiológico, com vistas à realização de ablação. Caso não se realize a ablação serão, respectivamente, incapacitados definitivamente para o exercício da Atividade Aérea, exercício de Atividade de Controle de Tráfego Aéreo e para o exercício de Operador de Estação Aeronáutica.

15.4.4 Nas inspeções iniciais e periódicas dos inspecionandos que foram submetidos à ablação, a mais de 06 (seis) meses, e evidenciarem no ECG, no Teste Ergométrico e no Holter de 24 horas, A AUSÊNCIA DE CONDUÇÃO ANÔMALA e INDUÇÃO DE ARRITMIAS CARDÍACA, serão considerados “APTO”.

15.5 SÍNDROME DO PR – CURTO

15.5.1 Nas inspeções de saúde iniciais e periódicas dos pilotos militares e demais aeronavegantes militares, Controladores de Tráfego Aéreo (BCT) e Operadores de Estação Aeronáutica (OEA), portadores da Síndrome do PR-Curto serão considerados “APTO” desde que preencham os seguintes critérios:

- a) ECG de repouso sem evidência de onda “Delta”;
- b) Teste ergométrico normal;
- c) Holter de 24 horas sem evidência de arritmias, significativas;
- d) Ecocardiograma uni e bidimensional com Doppler sem alterações estruturais cardíaca; e
- e) Estudo eletrofisiológico, sem evidência de via anômala e sem indução de arritmias ventriculares graves.

15.5.2 Caso o inspecionando, em sua inspeção inicial não preencha os critérios do item 15.5.1, será dado o parecer “INCAPAZ PARA O FIM A QUE SE DESTINA”.

15.5.3 Nas inspeções periódicas, o inspecionando que não atender os requisitos definidos no item

15.5.4 será emitido o parecer: “APTO COM RESTRIÇÃO TEMPORÁRIA POR 180 DIAS PARA ATIVIDADE AÉREA” ou “APTO COM RESTRIÇÃO TEMPORÁRIA POR 180 DIAS PARA ATIVIDADE DE CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO”, ou “APTO COM RESTRIÇÃO TEMPORÁRIA POR 180 DIAS PARA ATIVIDADE DE OPERADOR DE ESTAÇÃO AERONÁUTICA”, devendo o militar ser reinspecionado pelo CEMAL para análise pericial definitiva.

15.6 TAQUIARRITMIAS GRAVES

15.6.1 Na inspeção de saúde inicial dos pilotos militares e demais aeronavegantes militares, Controladores de Tráfego Aéreo (BCT) e Operadores de Estações Aeronáuticas (OEA), portadores de taquiarritmias graves, será emitido o julgamento “INCAPAZ PARA O FIM A QUE SE DESTINA”.

15.6.2 Nas inspeções de saúde periódicas dos pilotos militares e demais aeronavegantes militares, Controladores de Tráfego Aéreo (BCT) e Operadores de Estações Aeronáuticas (OEA), será emitido o parecer: “APTO COM RESTRIÇÃO TEMPORÁRIA POR 180 DIAS AO VÔO”, ou “APTO COM RESTRIÇÃO TEMPORÁRIA POR 180 DIAS PARA A ATIVIDADE DE CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO”, ou “APTO COM RESTRIÇÃO TEMPORÁRIA POR 180 DIAS PARA A ATIVIDADE DE OPERADOR DE ESTAÇÃO AERONÁUTICA”, devendo ser reinspecionados pelo CEMAL para análise pericial definitiva.

15.7 Nos inspecionandos da Aviação Civil serão adotados os procedimentos previstos na legislação específica.

16 PROCEDIMENTOS EM CASOS DE SÍNDROME DE IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA (SIDA/AIDS)

16.1 CLASSIFICAÇÃO

A infecção pelo vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) pode ser classificada de acordo com as manifestações clínicas e com a contagem de linfócitos CD4.

16.1.1 CLASSIFICAÇÃO QUANTO ÀS MANIFESTAÇÕES CLÍNICAS

16.1.1.1 Categoria “A”

- a) Infecção Assintomática – inspecionandos com sorologia positiva para o HIV, sem apresentar sintomas;
- b) linfadenopatia Generalizada Persistente – linfadenomegalia, envolvendo duas ou mais regiões extra-inguinais, com duração de pelo menos 3 (três) meses, associada à sorologia positiva para o HIV; e
- c) infecção Aguda – síndrome mononucleose-like, caracterizada por febre, linfadenomegalia e esplenomegalia. A sorologia para o HIV é negativa, tornando-se positiva geralmente duas a três semanas após o início do quadro clínico.

16.1.1.2 Categoria “B”

Inspecionandos com sorologia positiva para o HIV, sintomáticos, com as seguintes condições clínicas:

- a) angiomatose bacilar;
- b) candidíase vulvovaginal persistente de mais de um mês, que não responde ao tratamento específico;
- c) candidíase orofaríngea; e
- d) sintomas constitucionais (febre maior que 38,5°C ou diarreia com mais de um mês de duração).

16.1.1.3 Categoria “C”

Inspecionandos soropositivos e sintomáticos que apresentem infecções oportunistas ou neoplasias:

- a) Candidíase esofágica, traqueal ou brônquica;
- b) Criptococose extrapulmonar;
- c) Câncer cervical uterino;
- d) Rinite, esplenite ou hepatite por citomegalovírus;
- e) Herpes simples mucocutâneo com mais de um mês de evolução;
- f) Histoplasmose disseminada;
- g) Isosporíase crônica;
- h) Micobacteriose atípica;
- i) Tuberculose pulmonar ou extrapulmonar;
- j) Pneumonia por *Pneumocystis carinii*;
- l) Pneumonia recorrente com mais de dois episódios em 01(um) ano;
- m) Bacteremia recorrente por “salmonella”;
- n) Toxoplasmose cerebral;
- o) Leucoencefalopatia multifocal progressiva;
- p) Criptosporidiose intestinal crônica;
- q) Sarcoma de Kaposi;
- r) Linfoma: de Burkitt, imunoblástico ou primário de cérebro;
- s) Encefalopatia por HIV; e
- t) Síndrome consumptiva pelo HIV.

16.1.2 CLASSIFICAÇÃO QUANTO À CONTAGEM DE LINFÓCITOS CD4

Os inspecionandos serão classificados nos seguintes grupos:

16.1.2.1 Grupo I

Inspecionandos com número absoluto de linfócitos T auxiliares (CD4) igual ou acima de 500/mm³.

16.1.2.2 Grupo II

Inspecionandos com número absoluto de linfócitos T auxiliares (CD4) entre 200 e 499/mm³.

16.1.2.3 Grupo III

Inspecionandos com número absoluto de linfócitos T auxiliares (CD4) menor que 200/mm³.

16.1.3 As classificações clínicas e laboratoriais estão resumidas no quadro 8 abaixo:

Quadro 8
CLASSIFICAÇÃO CLÍNICA E LABORATORIAL

GRUPO	CD4	CATEGORIA CLÍNICA		
		A	B	C
I	500/mm ³	A1	B1	C1
II	200-499/mm ³	A2	B2	C2
III	<200/mm ³	A3	B3	C3

16.2 PROCEDIMENTOS DAS JUNTAS DE SAÚDE

16.2.1 As Juntas de Saúde, caso necessário, poderão solicitar a realização de exames imunológicos (Subtipagem Linfocitária e contagem de Carga Viral), exames específicos (provas sorológicas para Toxoplasmose, Citomegalovirus e outros), bem como pareceres especializados para melhor avaliação do caso clínico do inspecionando e consubstanciar o julgamento.

16.2.2 Nas Inspeções de Saúde iniciais deverá ser realizado o exame Anti-HIV em todos os inspecionandos. Os resultados positivos deverão ser confirmados com o exame WESTEN-BLOT.

Os inspecionados com exames Anti-HIV positivo serão julgados “INCAPAZ PARA O FIM A QUE SE DESTINA” nas Inspeções de Saúde iniciais.

16.2.3 Nas Inspeções de Saúde periódicas serão adotados os seguintes procedimentos.

16.2.3.1 Os inspecionandos pilotos militares quando estiverem nas fases assintomáticas e com condições clínicas normais, avaliadas pelas Juntas de Saúde, serão considerados “APTOS, COM RESTRIÇÃO PARA O VÔO SOLO, AVIAÇÃO DE ALTA PERFORMANCE (CAÇA E ATAQUE), ACROBÁTICA, EMBARCADA, DE AEROSALVAMENTO (SAR) PILOTO DE PROVAS E INSTRUCTOR DE V00 NA AFA”.

- a) estes inspecionandos deverão ser reinspecionados a cada 120 (cento e vinte) dias ou em intervalos menores, a critério da Junta; e
- b) nestas inspeções será obrigatória rigorosa avaliação das condições físicas e psíquicas do inspecionando, além da realização dos exames imunológicos (Subtipagem Linfocitária e Carga Viral) e outros julgados necessários, a fim de fornecer a atual e real situação clínica do inspecionando e subsidiar o julgamento da Junta.

16.2.3.2 Os demais aeronavegantes, não pilotos, quando estiverem nas fases assintomáticas e com condições clínicas normais, avaliados pelas Juntas de Saúde, serão julgados “APTOS”, podendo ter restrições, a critério das Juntas, devendo ser reavaliados a cada 180 (cento e oitenta) dias ou em intervalos menores à critério das Juntas de Saúde.

16.2.3.3 Os inspecionandos militares, independente do seu enquadramento na classificação clínica e laboratorial da doença, serão julgados mediante a avaliação das suas condições físicas e psíquicas atuais, a critério da Junta de Saúde.

Todos deverão ser mantidos em acompanhamento ambulatorial devendo constar a observação “DEVERÁ REALIZAR TRATAMENTO ESPECIALIZADO”.

16.2.3.4 Enquanto os inspecionandos militares reunirem condições físicas e psíquicas de continuar exercendo atividades laborativas, estando assintomáticos, com boa imunidade, serão considerados “APTOS”, com as restrições que forem necessárias (educação física, formaturas, instrução militar e outros) a critério da Junta de Saúde.

16.2.3.5 Os inspecionandos que apresentarem comprometimento imunológico importante, aparecimento de doenças oportunistas e piora das condições clínicas, serão julgados “INCAPAZ TEMPORÁRIAMENTE” por um prazo a ser definido pela Junta de Saúde, realizando tratamento especializado neste período.

Cessada a causa da incapacidade, com melhora das condições clínicas, o inspecionando voltará a ser julgado “APTO”, podendo ou não ter alguma restrição.

16.2.3.6 Caso o inspecionando permaneça com incapacidade temporária, durante um período igual ou superior a 02 (dois) anos, consecutivos ou não, a Junta de Saúde deverá remeter o processo para avaliação da Junta Superior de Saúde.

16.2.3.7 Os inspecionandos que apresentarem grave comprometimento das condições clínicas ou doenças oportunistas que inviabilizem a permanência no serviço ativo, deverão ser julgados “INCAPAZ DEFINITIVAMENTE PARA O SERVIÇO”.

16.2.3.8 A revisão da reforma, em qualquer situação, será feita por meio de nova inspeção de saúde.

16.2.3.9 Os inspecionandos da Aviação Civil serão julgados, no que couber, de acordo com as presentes instruções, ou conforme previsto em legislação específica.

16.2.3.10 Exemplos de especificações de diagnósticos a serem utilizados pelas Juntas de Saúde:

- a) Portador de HIV – classificação A 2;
- b) SIDA/AIDS – classificação A 3; e
- c) SIDA/AIDS - Sarcoma de Kaposi – classificação C 2.

Deverá, ainda, ser utilizado o diagnóstico cifrado previsto na Classificação Internacional de Doenças (CID), adotada pela DIRSA.

17 DOCUMENTOS EXPEDIDOS PELAS JUNTAS DE SAÚDE

17.1 CARTÃO DE SAÚDE (CS)

17.1.1 Os CS serão emitidos pelas Juntas de Saúde, quando o parecer for “APTO” ou “APTO com restrição de prazo”, podendo ser entregues diretamente ao inspecionando ou remetido à sua Organização Militar. Quando o julgamento da JS for de incapacitação operacional (para atividade aérea ou para o controle do espaço aéreo) não poderá ser emitido o CS.

17.1.2 As JES emitirão o CS, conforme previsto no modelo do Anexo C e C1, para todos os inspecionandos militares aeronavegantes, controladores de tráfego aéreo e operadores de estação aeronáutica, que realizarem inspeção de saúde para fins das letras “b”, “f”, “g”, “h”, “p” e “q”, do item 2.1 das IRIS.

17.1.3 As JRS emitirão o CS, conforme previsto no modelo do Anexo D, para todos os inspecionandos militares que realizarem inspeções de saúde, para fins das letras “b”, “f”, “g” e “h” do item 2.1 das IRIS, quando o parecer for “APTO” ou “APTO com restrição de prazo”. Quando o julgamento da JS for de incapacitação para atividade militar e/ou operacional não poderá ser emitido o CS.

17.2 CERTIFICADO MÉDICO AERONÁUTICO (CMA)

17.2.1 O CMA será emitido por uma JES ou JSS, conforme modelo e procedimentos previstos na legislação específica do DECEA para os civis (ATCO e OEA), quando o julgamento da inspeção de saúde for de “APTO”. Emite-se também o CMA para os militares que exercem a atividade de Controle do Espaço Aéreo, concomitante com o CARTÃO DE SAÚDE MILITAR (Anexo C1 desta ICA).

17.3 CÓPIA DE ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE (AIS)

Será emitida de acordo com as IRIS, conforme o modelo previsto no Anexo H.

17.4 DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO DE SAÚDE (DIS)

O Documento de Informação de Saúde será fornecido conforme modelo previsto no Anexo I para o inspecionando que, ao ser julgado por uma Junta de Saúde tenha uma incapacidade temporária ou definitiva, alguma causa restritiva ou esteja com alguma indicação de tratamento.

17.5 MENSAGEM RÁDIO

- A. MILITAR: A mensagem rádio com o resultado da Inspeção de Saúde será enviada à autoridade que determinou ou solicitou a inspeção de saúde
- B. CIVIL: Transmitida à ANAC através do sistema MAPI, somente para os portadores de código da ANAC.
- C. Somente quando solicitado:
 - À DIRAP;
 - À SECPROM.
- D. ÀS OM INTERESSADAS: após as inspeções de saúde de candidatos a cursos militares.
- E. A TODAS AS JES: nos casos de candidatos a aeronavegantes ou a Controlador de Tráfego Aéreo ou Operador de Estação Aeronáutica com o parecer “INCAPAZ PARA O FIM A QUE SE DESTINA” e nos casos de aeronavegantes civis incapacitados definitivamente para a atividade aérea.

17.6 O Cartão de Saúde e o Documento de Inspeção de Saúde, não retirados pelo próprio inspecionando, no prazo de 07 (sete) dias, deverão ser enviados para a OM do militar através de ofício de encaminhamento, juntamente com a cópia de Ata da Inspeção de Saúde.

17.7 Os CCF com prazo vencido que foram recolhidos dos inspecionandos, assim como aqueles, porventura, rasurados pela Secretaria da Junta, deverão ser encaminhados ao Órgão competente, através de ofício de encaminhamento.

17.8 Os resultados das Inspeções de Saúde realizadas para fins de concursos militares, juntamente com a relação nominal dos aprovados, incapacitados e faltosos, deverão ser divulgados e encaminhados para as OM interessadas e envolvidas no concurso.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Os inspecionandos que exercem a função de Controlador de Tráfego Aéreo ou Operador de Estação Aeronáutica realizarão suas Inspeções de Saúde nas JES, apesar de não serem considerados aeronavegantes.

Este procedimento tem como finalidade avaliar e controlar as condições de sanidade física e mental desses inspecionandos.

18.2 Os controladores de tráfego aéreo militares, quando envolvidos em incidentes graves ou acidentes aeronáuticos, realizam inspeção de saúde aplicando-se todos os exames de uma inspeção inicial.

18.3 As JES e as JRS deverão ter conhecimento das legislações pertinentes dos assuntos periciais, visando ao adequado julgamento das Inspeções de Saúde.

18.4 Cada JES deve designar um revisor para verificar e corrigir as eventuais irregularidades antes do envio da FIS ao CEMAL.

18.5 As FIS que forem enviadas à DIRSA, com a finalidade de homologação, deverão ser encaminhadas juntamente com cópia de Ata e as cópias dos relatórios e exames que subsidiaram o julgamento. As Juntas examinadoras deverão manter em seu poder uma cópia da FIS original.

18.6 A Organização de Saúde da Aeronáutica que, ao prestar atendimento a um militar que exerça a função de aeronavegante, Controlador de Tráfego Aéreo ou Operador de Estação Aeronáutica, detectar qualquer estado patológico que possa comprometer a segurança de voo ou ser agravado pelos riscos ambientais relacionados ao voo, deverá encaminhá-lo a sua OM com a recomendação de ser encaminhado à JES em um prazo, que não deverá exceder 30 (trinta) dias. A OSA deverá encaminhar um relatório especializado à JES.

18.7 É responsabilidade do CEMAL a inspeção técnica de todas as JES, visando uma adequada padronização de suas atividades específicas.

18.8 O CEMAL manterá cooperação com os Órgãos responsáveis pela Segurança de Voo, objetivando a otimização do desempenho psicofísico dos aeronavegantes e do pessoal ligado ao Controle de Tráfego Aéreo.

18.9 A redação dos julgamentos das Juntas de Saúde deverá obedecer ao previsto na ICA 160-1 (IRIS).

18.10 Nas Inspeções de Saúde, para fins das letras, “i” e “o” serão realizadas as avaliações da Clínica Médica e na clínica que deu origem à inspeção. Qualquer outro exame especializado ficará a critério destas clínicas.

18.11 As Inspeções de Saúde realizadas dentro de um prazo de 90 (noventa) dias poderão ter seus exames revalidados, exceto os da clínica que originou a restrição de tempo.

18.12 O pessoal de terra civil da Aeronáutica, e os candidatos a cargos civis do Comando da Aeronáutica serão considerados assemelhados à categoria funcional “Graduados com especialidades não aeronavegantes” - do Anexo A, quanto aos Requisitos de Aptidão para as finalidades das JRS.

Nestas inspeções, as Juntas de Saúde, além dos requisitos de aptidão, deverão levar em conta nos seus julgamentos, a atividade e o cargo que será exercido pelo inspecionando no COMAER, bem como o estabelecido nos editais dos respectivos concursos de admissão.

18.13 Nas inspeções de saúde, as Juntas deverão, obrigatoriamente, preencher, com clareza, a Ficha de Inspeção de Saúde (FIS), prevista no Anexo G, cabendo aos Secretários das Juntas a sua adequada revisão, previamente ao julgamento, visando ao cumprimento das Legislações, bem como o preenchimento correto de todos os seus campos.

18.14 Nas inspeções para a letra “g / h” do item 2.1 da ICA 160-1 (IRIS), de todos os inspecionandos e nas inspeções de saúde de conscritos e de soldados, as JRS poderão utilizar o modelo constante do Anexo H, modelo simplificado que torna mais ágil o funcionamento das JRS.

18.15 Nos processos seletivos onde o público alvo seja composto, exclusivamente, por militares da ativa do COMAER, os candidatos que estejam classificados no subgrupo E do grupo 1 e no subgrupo B do grupo 2 do item 2.3 da ICA 160-1 – Instruções Reguladoras das Inspeções de Saúde na Aeronáutica (ÍRIS), para iniciarem o curso, em relação à avaliação psicofísica, deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

18.15.1 Nos processos seletivos onde o público alvo seja composto, exclusivamente, por militares da ativa do COMAER, o candidato estará isento de inspeção de saúde fins letra “B” do item 2.1 da ÍRIS, se sua inspeção de saúde periódica estiver válida, comparecer de aptidão, sem restrição, para se matricular no curso.

18.15.2 Nos processos seletivos onde o público alvo seja composto, exclusivamente, por militares da ativa do COMAER, o candidato cuja inspeção de saúde periódica esteja válida e com o parecer de aptidão com restrição(ões) temporária(s), deverá ser submetido à inspeção de saúde inicial, com requisitos de revalidação, para verificar se a(s) restrição(ões) não irá(ão) prejudicar seu desempenho curricular, levando a não concluí-lo e/ou se irá(ão) agravar o seu estado de saúde pelas exigências das atividades físicas curriculares do curso.

18.15.3 Nos processos seletivos onde o público alvo seja composto, **exclusivamente**, por militares da ativa do COMAER, o candidato cuja inspeção de saúde periódica esteja válida e com o parecer de aptidão com restrição(ões) definitiva(s), deverá ser submetido à inspeção de saúde inicial com requisitos de revalidação, devendo ser levado em conta o prognóstico e o tempo da(s) restrição(ões), se a(s) mesma(s) é(são) compatível(is) com as exigências curriculares a serem cumpridas durante o curso e se as atividades físicas curriculares não irão agravar o seu estado de saúde.

18.15.4 Quando se tratar dos militares previstos no item **18.15.2**, as inspeções de saúde deverão ser realizadas e julgadas no CEMAL.

18.15.5 Quando se tratar dos militares previstos no item **18.15.3**, as inspeções de saúde deverão ser realizadas no CEMAL e o julgamento será pela JSS, de acordo com o previsto nos itens 3.3.3 e 3.9.8.5 das ÍRIS.

18.15.6 Estes itens não se aplicam quando o(s) militar (es) for (em) candidato (s) a piloto(s) militar (es), ATCO/CTA e OEA militares, devendo a(s) inspeção (ões) de saúde ser (em) realizada(s) de acordo com o previsto no subgrupo IC do item 2.3.1.1 das ÍRIS.

19 DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo Exmo. Sr. Diretor de Saúde da Aeronáutica.

Anexo A
Requisito de Aptidão

	CATEGORIA FUNCIONAL	REQUISITOS					
		ESTATURA E PESO	CARDIO CIRCULATÓRIO < DE 35 ANOS	CARDIO CIRCULATÓRIO >35 ANOS	VISUAL	AUDITIVO	ODONTOLOGIA
1	CADETE DO CFOAV (não solo) E CANDIDATO AO CPCAR-CFOAv	(1)	1	-	1	1	1
2	CADETE DO CFOInf E MILITAR PARA-QUEDISTA E DE BUSCA/SALVAMENTO	(1)	1	2	2	2	2
3	CANDIDATO AO CFOInf, A PARA-QUEDISTA E BUSCA/SALVAMENTO MILITARES	(1)	1	2	2	2	1
4	CANDIDATO A OFICIAL DE QUALQUER QUADRO EXCETO A AVIADOR E INFANTE	(1)	1	2	3	2	1
5	OFICIAL AVIADOR E CADETE DO QFOAV (solo)	(1)	1	2	2	2	2
6	OFICIAL DE QUALQUER QUADRO EXCETO AVIADOR	(1)	1	2	4	3	2
7	CANDIDATO E ALUNO DA EEAR (ESPECIALIDADES DE AERONAVEGANTES)	(1)	1	2	2	2	1
8	CANDIDATO E ALUNO DA EEAR (ESPECIALIDADES NÃO AERONAVEGANTE) E CANDIDATOS AO CPG	(1)	1	2	3	2	1
9	GRADUADOS COM ESPECIALIDADE DE AERONAVEGANTE, FOTO INTELIGÊNCIA E INFORMAÇÕES AERONÁUTICAS	(1)	1	2	4	3	2
10	GRADUADOS COM ESPECIALIDADES NÃO AERONAVEGANTES E CANDIDATOS A CARGO CIVIS NO COMAER	(1)	1	2	4	3	2
10	CONSCRITOS (2)	(1)	1	2	3	2	3

OBSERVAÇÕES:

(1) Para a verificação dos requisitos de peso e altura deverá observado o previsto no item 4.3 destas Instruções.

(2) Na avaliação dos conscritos deverá ser observado o previsto nas "Instruções Gerais para Inspeções de Saúde de conscritos nas Forças Armadas (IGISCFa)".

Anexo B – (Anverso)**COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE SAÚDE****(NOME DA ORGANIZAÇÃO MILITAR)****Ficha de Anamnese de Inspeção Inicial**

ESTA INFORMAÇÃO SERVE APENAS PARA USO OFICIAL E NÃO DEVE SER ENTREGUE A PESSOAS NÃO AUTORIZADAS

1 – NOME POR EXTENSO (LETRA DE FORMA OU DATILOGRAFADA)		2 – CATEGORIA /POSTO		3 - IDENTIFICAÇÃO	
4 – SEXO	5 – COR	6 - DATA DE NASCIMENTO	7 – NACIONALIDADE - NATURALIDADE		
2- Se Mulher: Idade da primeira menstruação: _____ Menstrua regularmente? () sim: não (). Usa algum método anticoncepcional – () sim: não (). Qual? _____ Já não menstrua mais? () sim: não (). Desde quando? _____ Faz o exame preventivo do colo do útero anualmente? () sim: não (). Informar: Filhos? () sim: não (). Quantos? _____ Parto vaginal? () sim: não (). Cesária? () sim: não ().					
3- Verificação da Carteira de Imunização;					
4- Cirurgias anteriores (amígdalas, apêndice, hérnias ou qualquer outra?) • a. • b. • c.					
5- Sabe informar se é portador de alguma doença crônica? (hipertensão, diabetes, hipotireodismo, obesidade, bronquites ou artrites, por exemplo)? • a. • b. • c.					
6- Medicamentos de uso regular: (calmantes, antidepressivos, anticonvulsivos, remédio para pressão ou para o coração, por exemplo)? • a. • b. • c.					
7- Quais doenças você já teve? (catapora, herpes, caxumba, rubéola, escarlatina, mononucleose ou hepatites por exemplo)? • a. • b. • c.					
8- No momento você tem alguma queixa relacionada à sua saúde/ doenças? () sim: não (). Qual?					
9- Você consome bebidas alcoólicas regularmente? () sim: não (). Qual? _____ Quanto? _____ Com que frequência? _____					
10- Você faz uso de alguma outra droga, lícita ou ilícita, mesmo que eventualmente? Qual? Quanto? Com que frequência?					
11- Usa óculos ou lentes de contato? () sim: não ().					
12- Usa aparelho auditivo? () sim: não ().					
13- Usa ou já usou colete ortopédico? () sim: não ().					
14- Cite doenças e/ou cirúrgicos que porventura tenham acometido seus pais ou irmãos					
15- Já exerceu algum trabalho onde sua saúde esteve exposto a riscos? Qual?					

Continuação do Anexo B
(DEVERÁ SER IMPRESSO NO REVERSO)

SIM	NÃO	ASSINALAR CADA ITEM SIM OU NÃO, TODO ITEM MARCADO “SIM” DEVE SER DISCRIMINADO NO ESPAÇO EM BRANCO À DIREITA
		16 – Deixou de assumir um cargo por: a. Sensibilidade a produtos químicos, poeira, luz solar, etc.
		b. Impossibilidade de executar certos movimentos
		c. Incapacidade para assumir certas posições
		d. Outras razões médicas (em caso afirmativo, dar razões)
		17 – Trabalhou alguma vez com substâncias radiativas?
		18 – Teve dificuldades com assuntos escolares ou com professores? (em caso afirmativo apresentar detalhes)
		19 – Foi recusado para algum cargo por causa de saúde? (em caso afirmativo dar as razões e apresentar detalhes)
		20 – Foi-lhe, alguma vez negado seguro de vida? (em caso afirmativo dar as razões e apresentar detalhes)
		21 – Esteve alguma vez, como paciente (encaminhado ou voluntário) em hospital ou sanatório de doenças mentais? (em caso afirmativo, especificar quando, onde, porque e o nome do médico e ainda o endereço completo do hospital ou clínica)
		22 – Teve alguma doença ou acidente além dos aqui citados? (em caso afirmativo, especificar quando, onde, porque e apresentar detalhes)
		23 – Consultou ou fez tratamento com médico ou outro profissional de saúde nos últimos 05 anos? (caso afirmativo, o endereço completo do nome do médico, hospital, clínica e detalhes)
		24 – Tratou-se sozinho por qualquer outra doença que não fosse simples resfriado? (em caso afirmativo, qual a doença?)
		25 – Foi alguma vez rejeitado para o serviço militar por motivos físicos, mentais ou outros? (em caso afirmativo, apresentar a data e o motivo da rejeição)
		26 – Foi alguma vez afastado do serviço militar por motivos físicos, mentais ou outros? (em caso afirmativo, apresentar a data, a razão e espécie de afastamento, se honroso, outro que não este, incapacidade ou falta de adaptação)
Atesto que examinei a informação acima, por mim fornecida, que a mesma está certa e completa tanto quanto me é dado saber. Autorizo qualquer dos médicos, hospitais ou clínicas, mencionados acima, a fornecer ao CEMAL uma cópia completa da minha ficha médica para fins de que seja avaliada minha condição para atividade pretendida.		
Local e data:		Assinatura
34 - Resumo do médico e elaboração de todos os dados pertinentes. (O médico deve opinar sobre todas as respostas afirmativas).		
Nome do médico ou examinador		Data
		Assinatura
		Número de folhas anexas

Anexo C
Modelo de Cartão de Saúde (CS)
Junta Especial de Saúde (JES)

FRENTE

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMANDO DA AERONÁUTICA DIRETORIA DE SAÚDE
Organização de Saúde	
CARTÃO DE SAÚDE DE AERONAVEGANTE	
Nome: _____	
Posto/Grad. _____	Unidade: _____
Identidade: _____	Validade: ____/____/20____

VERSO

Nº da Sessão da JES – Data do Julgamento	
Nº Arquivo	Tipo Sanguíneo
Recomendações e/ou Restrições:	
Assinatura: _____ Nome, Posto, CRM do Médico da JES ou JSS	

OBSERVAÇÕES:

- 1- Cartão de fundo amarelo, com letras e detalhes na cor azul, com as seguintes medidas: 10 cm x 6 cm.
- 2- **CARIMBAR** no verso do CS, **em vermelho**, o seguinte: Art. 2º da **resolução 464/13 do CONTRAN**.
- 3- Não imprimir a resolução do CONTRAN direto no cartão, pois pode ser alterada pelo CONTRAN.

Art 2º da RESOLUÇÃO 464/13 do CONTRAN

Anexo C-1

Modelo de Cartão de Saúde (CS)
Junta Especial de Saúde (JES) DE PESSOAL DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
(CTA, BCT e OEA MILITAR)

FRENTE

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMANDO DA AERONÁUTICA DIRETORIA DE SAÚDE
Organização de Saúde	
CARTÃO DE SAÚDE DE CONTROLE DO ESPAÇO AERÉO	
NOME: _____	
Posto/Grad. _____	Unidade: _____
Identidade: _____	Validade: ____/____/20____

VERSO

Nº da Sessão da JES – Data do Julgamento	
Nº Arquivo	Tipo Sanguíneo
Recomendações e/ou Restrições:	
Assinatura: _____ Nome, Posto, CRM – do Médico da JES ou JSS	

OBSERVAÇÕES:

- 1- Cartão de fundo amarelo, com letras e detalhes na cor azul, com as seguintes medidas: 10 cm x 6 cm.
- 2- É vedado **CARIMBAR E/OU IMPRIMIR** no verso do CS o Art. 2º da resolução 464/13 do CONTRAN, **POR NÃO SE TRATAR DE AERONAVEGANTE (Tripulante)**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

(NOME DA OM)

FICHA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE**Anexo D**Modelo de Cartão de Saúde (CS)
Junta Regular de Saúde**FRENTE**

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMANDO DA AERONÁUTICA DIRETORIA DE SAÚDE
	Organização de Saúde CARTÃO DE SAÚDE
NOME: _____	
Posto/Grad. _____	Unidade: _____
Identidade: _____ Validade: ____/____/20____	

VERSO

Nº da Sessão da JRS - Data do Julgamento	
Nº Arquivo	Tipo Sanguíneo
Recomendações e/ou Restrições: 	
Assinatura: _____ Nome, Posto, CRM – do Médico da JRS ou JSS	

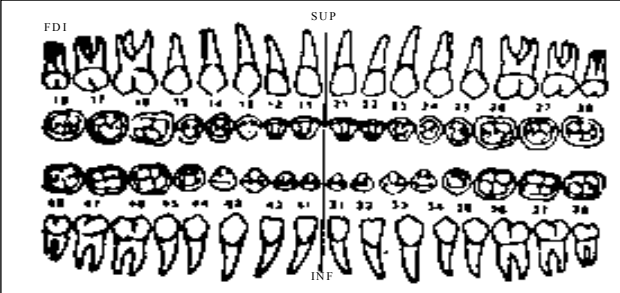
OBSERVAÇÕES:

- 1- Cartão de fundo amarelo, com letras e detalhes na cor azul, com as seguintes medidas: 10 cm x 6 cm.
- 2- **NÃO CARIMBAR E NÃO IMPRIMIR** no verso do CS o Art. 2º da resolução 464/13 do CONTRAN, **POR NÃO SE TRATAR DE AERONAVEGANTE**.

Anexo E

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL (NOME DA OM)		02 – JUNTA DE SAÚDE		103 – Nº DA SESSÃO - DATA JULGAMENTO	
FICHA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE		ÓRGÃO EMISSOR	2 – IDENTIDADE	CÓDIGO DO DAC	3 – 04 – NÚMERO NO ARQUIVO DA JUNTA
4 – FINALIDADE DO EXAME LETRA” “ ITEM 2.1 DA ICA 160-1 de 13/10/03				5 – NÚMERO NO ARQUIVO DO CEMAL	
6 – NOME POR EXTENSO (LETRA DE FORMA OU DATILOGRAFADO)				7 – POSTO – GRADUAÇÃO - CATEGORIA	
8 – IDADE – DATA DO NASCIMENTO	9 – SEXO	10 – COR	11 – NACIO./ NATURALIDADE	12 – DATA DO EXAME	13 – DATA DO ÚLTIMO EXAME - LOCAL
14 – RESIDÊNCIA (RUA – BAIRRO – CIDADE – TELEFONE)				5 – TEL. DE PARENTE OU PESSOA CONHECIDA	
16 – TEMPO DE SERVIÇO	17 – HORAS DE VÔO	18 – C P F	CONTROLE	19 – UNIDADE / CIA	
20 – ENDEREÇO DO EXAMINADOR (CREDENCIADO) BAIRRO – CIDADE - ESTADO				21 – REGISTRO DO EXAMINADOR	

I – SEÇÃO DE EXAME MÉDICO GERAL		DATA / /																																																								
EXAME CADA ITEM SEPARADAMENTE COLOCANDO X QUANDO EXAMINADO <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>Normal</th> <th>Anormal</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>22 CABEÇA FACE PESCOÇO</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>23 APARELHO RESPIRATÓRIO</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>24 APARELHO CARDIOCIRCULATÓRIO</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>25 APARELHO DIGESTIVO</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>26 APARELHO GENITOURINÁRIO</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>27 MEMBROS</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>28 COLUNA</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>29 PELES E GÂNGLIOS</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>30 ESTADO CLÍNICO ATUAL</td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table>			Normal	Anormal	22 CABEÇA FACE PESCOÇO			23 APARELHO RESPIRATÓRIO			24 APARELHO CARDIOCIRCULATÓRIO			25 APARELHO DIGESTIVO			26 APARELHO GENITOURINÁRIO			27 MEMBROS			28 COLUNA			29 PELES E GÂNGLIOS			30 ESTADO CLÍNICO ATUAL			<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>Sim</th> <th>Não</th> <th>Vacinas / exames</th> <th>validade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Fumo</td> <td></td> <td></td> <td>Anti-amarilica</td> <td>___/___/___</td> </tr> <tr> <td>Álcool</td> <td></td> <td></td> <td>Ant6itetânica</td> <td>___/___/___</td> </tr> <tr> <td>At. Física regular</td> <td></td> <td></td> <td>Parasit. Fezes</td> <td>___/___/___</td> </tr> <tr> <td>Fraturas cirurgias</td> <td></td> <td></td> <td>Ex. colpocitologico</td> <td>___/___/___</td> </tr> </tbody> </table>			Sim	Não	Vacinas / exames	validade	Fumo			Anti-amarilica	___/___/___	Álcool			Ant6itetânica	___/___/___	At. Física regular			Parasit. Fezes	___/___/___	Fraturas cirurgias			Ex. colpocitologico	___/___/___
	Normal	Anormal																																																								
22 CABEÇA FACE PESCOÇO																																																										
23 APARELHO RESPIRATÓRIO																																																										
24 APARELHO CARDIOCIRCULATÓRIO																																																										
25 APARELHO DIGESTIVO																																																										
26 APARELHO GENITOURINÁRIO																																																										
27 MEMBROS																																																										
28 COLUNA																																																										
29 PELES E GÂNGLIOS																																																										
30 ESTADO CLÍNICO ATUAL																																																										
	Sim	Não	Vacinas / exames	validade																																																						
Fumo			Anti-amarilica	___/___/___																																																						
Álcool			Ant6itetânica	___/___/___																																																						
At. Física regular			Parasit. Fezes	___/___/___																																																						
Fraturas cirurgias			Ex. colpocitologico	___/___/___																																																						
MEDIDAS E OUTROS DADOS <table border="1"> <tr> <td>31 - ALTURA</td> <td>32 - PESO</td> <td>33 - TEMPER</td> <td>34 - APNÉIA</td> </tr> <tr> <td colspan="2">35 - CONSTITUIÇÃO</td> <td colspan="2">36 – PRESSÃO ARTERIAL</td> </tr> <tr> <td>a. Longilíneo</td> <td>☐</td> <td>DEITADO a ☐ d ☐</td> <td rowspan="3">38 – DIAGNÓSTICO / S</td> </tr> <tr> <td>b. Normolíneo</td> <td>☐</td> <td>EM PÉ b ☐ e ☐</td> </tr> <tr> <td>c. Brevelíneo</td> <td>☐</td> <td>APÓS ESFORÇO c ☐ f ☐</td> </tr> </table>		31 - ALTURA	32 - PESO	33 - TEMPER	34 - APNÉIA	35 - CONSTITUIÇÃO		36 – PRESSÃO ARTERIAL		a. Longilíneo	☐	DEITADO a ☐ d ☐	38 – DIAGNÓSTICO / S	b. Normolíneo	☐	EM PÉ b ☐ e ☐	c. Brevelíneo	☐	APÓS ESFORÇO c ☐ f ☐	39 - PARECER																																						
31 - ALTURA	32 - PESO	33 - TEMPER	34 - APNÉIA																																																							
35 - CONSTITUIÇÃO		36 – PRESSÃO ARTERIAL																																																								
a. Longilíneo	☐	DEITADO a ☐ d ☐	38 – DIAGNÓSTICO / S																																																							
b. Normolíneo	☐	EM PÉ b ☐ e ☐																																																								
c. Brevelíneo	☐	APÓS ESFORÇO c ☐ f ☐																																																								
37 – PULSO (braço ao nível do coração) <table border="1"> <tr> <td>a DEITADO</td> <td>b EM PÉ</td> <td>c APÓS ESFORÇO</td> <td>d NORMALIZAÇÃO</td> </tr> <tr> <td>e VC</td> <td>f VEMS</td> <td colspan="2">g IT</td> </tr> </table>		a DEITADO	b EM PÉ	c APÓS ESFORÇO	d NORMALIZAÇÃO	e VC	f VEMS	g IT																																																		
a DEITADO	b EM PÉ	c APÓS ESFORÇO	d NORMALIZAÇÃO																																																							
e VC	f VEMS	g IT																																																								

II – SEÇÃO DE ODONTOLOGIA (preencher segundo código da ficha odontológica padrão nas Forças Armadas) DATA / /									
40 – EXAME DE IDENTIFICAÇÃO ODONTO LEGAL 	41 – INSPEÇÃO GERAL <table border="1"> <tr> <td>ASP. SANITÁRIO</td> <td>☐ BOM</td> <td>☐ REGULAR</td> <td>☐ MAU</td> </tr> <tr> <td>ASP. ESTÉTICO</td> <td>☐ BOM</td> <td>☐ REGULAR</td> <td>☐ MAU</td> </tr> </table> 42 – LAUDO RADIOLÓGICO 43 – DIAGNÓSTICO / S 44 – PARECER	ASP. SANITÁRIO	☐ BOM	☐ REGULAR	☐ MAU	ASP. ESTÉTICO	☐ BOM	☐ REGULAR	☐ MAU
ASP. SANITÁRIO	☐ BOM	☐ REGULAR	☐ MAU						
ASP. ESTÉTICO	☐ BOM	☐ REGULAR	☐ MAU						

Continuação do Anexo E

III – SEÇÃO DE OFTALMOLOGIA				DATA / /											
45 – ACUIDADE VISUAL PARA LONGE OD C/COR OE C/COR				46 – REFRAÇÃO ESF CIL EIXO VISÃO OD OE ADIÇÃO J ⁺				47 – ACUIDADE VISUAL P/ PERTO OD C/COR OE C/COR							
48 – MOTILIDADE EXTRÍNSECA FOROMETRIA ENDO HD CAP DIV PC EXO HE CAP CON DP				49 – VISÃO DE PROFUNDIDADE S/C C/C				50 – ESQUIASCOPIA _____ OD _____ OE _____							
51 – APLANOTONOMETRIA HORA OD _____ OE _____				52 – VISÃO DE CORES				57 - RECOMENDAÇÃO							
53 – F. O.															
54 – OBS															
55 – DIAGNÓSTICO /S															
56 – PARECER															

IV – SEÇÃO DE OTORRINOLARINGOLOGIA				DATA / /			
58 - IMPEDANCIOMETRIA				59 - AUDIOMETRIA			
61 – DIAGNÓSTICO / S							
62 - PARECER							

V – SEÇÃO DE CARDIOLOGIA				DATA / /				VI – SEÇÃO DE RADIODIAGNÓSTICO				DATA / / /			

VII – SEÇÃO DE PATOLOGIA CLÍNICA				DATA / / /			
73 URINÁLISE	74 BIOQUÍMICA DO SANGUE	75 IMUNOLOGIA	76 HEMATOLOGIA	77 DIAGNÓSTICOS (CID)			
DENSIDADE _____	ÁCIDO ÚRICO _____ mg/dl	GR. ^s _____ F.Rh _____	HTc _____ % Htm _____ mm ³ Hgb _____ % VGM _____ μ ²				
PH _____	COLESTEROL _____ mg/dl	SOROLOGIA P / LUES - VDRL					
ALBUMINA _____	_____ mg/dl	QUALITATIVO Pos					
G.CETÔNICOS _____	FOSFOLÍPÍDEOS _____ mg/dl	DIL					
GLICOSE _____	GLICOSE _____ mg/dl	TESTE IMUNOL. P/ GRAVIDEZ	HGM _____ yy				
LEUCÓCITOS _____	HDL _____ mg/dl		CHGM _____ %				
NITRITO _____	LDL _____ mg/dl	ANTI _____ POS _____ NEG _____	VHS _____ mm l ³ h				
SANGUE _____	LIPÍDEOS TOTAIS _____ mg/dl	ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO – PSA _____ UI	PLAQ. _____ mm ³				
(O.E.A) _____	URÉIA _____ mg/dl	CONTAGEM ESPECÍFICA	LEUC. T _____ mm ³				
SED _____	VLDL _____ mg/dl	Bs E M J Bt S L M					
_____	ASPECTO DO SORO						

Continuação do Anexo E

VIII – SEÇÃO DE NEUROLOGIA	DATA	/	/
79 – EEG			
80 – EXAME NEUROLÓGICO			
81 – DIAGNÓSTICO/S			
82 – PARECER			

IX – SEÇÃO DE PSIQUIATRIA E PSICOLOGIA	DATA	/	/
83 – EXAME PSICOLÓGICO E PSIQUIÁTRICO			
84 – DIAGNÓSTICO/S			
85 – PARECER			

X – SEÇÃO DE GINECOLOGIA	DATA	/	/		
86 – EXAME GINECOLÓGICO (Transcrever do Exame Ginecológico apresentado, se for o caso)					
87 – DIAGNÓSTICO/S					
88 – PARECER					
89 – EXAME COLPOCITOPATOLÓGICO – Válido até				/	/

Continuação do Anexo E

90 – ANOTAÇÕES E HISTÓRICO (para as seções lançarem outros dados de interesse clínico, caso seja insuficiente utilizar o espaço destinado na ficha ou para o uso de outras seções incluídas ou não nessa ficha)

91 – DESPACHOS BUROCRÁTICOS

92 – SUMÁRIO DAS DOENÇAS E DIAGNÓSTICOS (enumerar os códigos de acordo com o CID em vigor)

PARECERES

SEMG	SODT	SOFT	SORL	SCAR	SRAD	SPAC	SNEU	SPSI	SEMG	SODT	SOFT	SORL	SCAR	SRAD	SPAC	SNEU	SPSI
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐

93 – FAVORÁVEL

94 – DESFAVORÁVEL

95 – JULGAMENTO DA JUNTA

96 – ASSINALE AS CAUSAS COM INDICAÇÃO DE TRATAMENTO OU CORREÇÃO PELO RESPECTIVO CÓDIGO

97 – ASSINALE AS CAUSAS DE INCAPACIDADE PELO RESPECTIVO CÓDIGO

98 – ASSINALE AS CAUSAS RESTRITAS PELO RESPECTIVO CÓDIGO

99 - OBSERVAÇÕES

100 – NOME DOS MÉDICOS (EM CARIMBO OU DATILOGRAFADO)

101 - ASSINATURAS

Anexo F

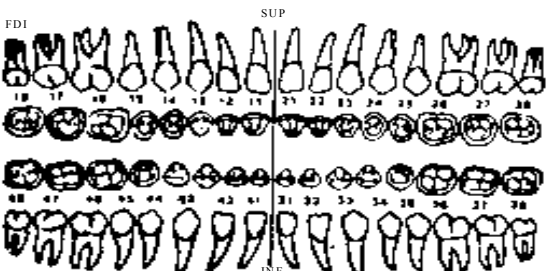
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL (NOME DA OM)		54 - J U N T A R E G U L A R D E S A Ú D E		55 - Nº DA SESSÃO - DATA JULGAMENTO	
FICHA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE		2 - IDENTIDADE - ÓRGÃO EMISSOR		3 - CÓDIGO DO DAC	
4 - FINALIDADE DO EXAME LETRA " " " " ITEM 2.1 DA ICA 160-1 de 13/10/03				5 - NÚMERO NO ARQUIVO DO CEMAL	
6 - NOME POR EXTENSO (LETRA DE FORMA OU DATILOGRAFADO)				7 - POSTO - GRADUAÇÃO - CATEGORIA	
8 - IDADE - DATA DO NASCIMENTO	9 - SEXO	10 - COR	11 - NACIONALIDADE - NATURALIDADE	12 - DATA DO EXAME	13 - DATA DO ÚLTIMO EXAME - LOCAL
14 - RESIDÊNCIA (RUA - BAIRRO - CIDADE - TELEFONE)				15 - TEL. DE PARENTE OU PESSOA CONHECIDA	
16 - TEMPO DE SERVIÇO	17 - HORAS DE VÔO	18 - C P F	CONTROLE		19 - UNIDADE / CIA
20 - ENDEREÇO DO EXAMINADOR (CREDENCIADO) BAIRRO - CIDADE - ESTADO				21 - REGISTRO DO EXAMINADOR	

I - SEÇÃO DE EXAME MÉDICO GERAL

DATA / /

EXAMINE CADA ÍTEM SEPARADAMENTE COLOCANDO X QUANDO EXAMINADO				Fumo Alcool Esporte Vacinas A.T.T. ____/____/____	
				NORMAL ANORMAL Validade ☐ F.A. ____/____/____	
22 - CABEÇA FACE PESCOÇO				E. P. FEZES Sim Não	
23 - APARELHO RESPIRATÓRIO				ANAMNESE E DADOS CLÍNICOS:	
24 - APARELHO CARDIOCIRCULATÓRIO					
25 - APARELHO DIGESTIVO					
26 - APARELHO GENITOURINÁRIO					
27 - MEMBROS					
28 - COLUNA					
29 - PELES E GÂNGLIOS					
30 - ESTADO CLÍNICO ATUAL					
MEDIDAS E OUTROS DADOS					
31 - ALTURA	32 - PESO	33 - TEMPER	34 - APNÉIA		
35 - CONSTITUIÇÃO		36 - PRESSÃO ARTERIAL			
a LONGILÍNEO ☐	DEITADO	SISTÓLICA	DISTÓLICA		
b NORMOLÍNEO ☐	EM PÉ	☐	☐		
c BREVELÍNEO ☐	APÓS ESFORÇO	☐	☐	38 - DIAGNÓSTICO / S	
37 - PULSO (braço ao nível do coração)					
a DEITADO	b EM PÉ	c APOS ESFORÇO	d NORMALIZAÇÃO		
e VC	f VEMS	g IT	39 - PARECER		

II - SEÇÃO DE ODONTOLOGIA (preencher segundo código da ficha odontológica padrão nas Forças Armadas) DATA / /

40 - EXAME DE IDENTIFICAÇÃO ODONTO LEGAL		41 - INSPEÇÃO GERAL	
		ASP. SANITÁRIO ☐ BOM ☐ REGULAR ☐ MAU ASP. ESTÉTICO ☐ BOM ☐ REGULAR ☐ MAU	
		42 - LAUDO RADIOLÓGICO	
		43 - DIAGNÓSTICO / S	
		44 - PARECER	

Continuação do Anexo F

45 – ANAMNESE E EXAMES ESPECIALIZADOS DAS DEMAIS SEÇÕES CLÍNICAS NÃO INCLUÍDAS NESTA FICHA:

46 – DESPACHOS BUROCRÁTICOS

47 – SUMÁRIO DAS DOENÇAS E DIAGNÓSTICOS (enumerar os códigos de acordo com o CID em vigor)

48 –JULGAMENTO DA JUNTA

49 – ASSINALE AS CAUSAS COM INDICAÇÃO DE TRATAMENTO OU CORREÇÃO PELO RESPECTIVO CÓDIGO

52 - OBSERVAÇÕES

50 – ASSINALE AS CAUSAS DE INCAPACIDADE PELO RESPECTIVO CÓDIGO

51– ASSINALE AS CAUSAS RESTRITAS PELO RESPECTIVO CÓDIGO

53 – NOME DOS MEDICOS (EM CARIMBO OU DATILOGRAFADO)

ASSINATURAS

Anexo G
Modelo de Ficha de Exame Ginecológico

COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE SAÚDE

OSA

JUNTA _____ de SAÚDE
(ESPECIAL/REGULAR/MISTA)

FICHA DE EXAME GINECOLÓGICO

(ANEXO À FICHA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE JULGADA NA SESSÃO Nº _____, DE ____/____/____)

1 - Identificação:

1.1 - Nome: _____

1.2 - Identidade: _____ 1.6 - Nacionalidade: _____

1.3 - Nasc.: _____ 1.7 - Naturalidade: _____

1.4 - Cor: _____ 1.8 - Posto /Grad/Categoria: _____

1.5 - Estado Civil: _____ 1.9 - OM/Procedência: _____

2 - Antecedentes Tocoginecológicos:

2.1 - Menarca: _____ 2.5 - Uso de Anticonceptivos: SIM () NÃO ()

2.2 - Última Menstruação: ____/____/____ 2.6 - Cirurgias: SIM () NÃO ()

2.3 - Gestação: _____ Quais ? _____

2.4 - Parição: _____ 2.7 - Última Citologia: ____/____/____.

2.7.1 - Laudo: _____

3 - Exame Ginecológico (mamas, abdômem e genital):

4 - Exame Ultrassonográfico:

5 – Diagnóstico (s): CID nº: _____

Por Extenso: _____

6 - Parecer: _____

____/____/____

Carimbo e Assinatura do Especialista

Observações:

- a) O exame ginecológico deverá ser realizado, obrigatoriamente, na presença de enfermeira, técnica de enfermagem ou auxiliar de enfermagem do sexo feminino;

Anexo H
Modelo de Cópia de Ata

COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE SAÚDE

OSA

JUNTA _____ de SAÚDE
(ESPECIAL/REGULAR/MISTA)

CÓPIA DE ATA

A JUNTA _____ de SAÚDE inspecionou na sessão nº _____ o militar/ civil
(ESPECIAL/REGULAR/MISTA)
abaixo mencionado e proferiu o seguinte julgamento sobre o seu estado de saúde:

NOME: _____

POSTO/GRAD/CATEGORIA: _____ NASCIMENTO: ____/____/____

IDENTIDADE: _____ OM/PROCEDÊNCIA: _____

FINALIDADE: Letra “ ____ ” conforme item 2.1 das IRIS.

DIAGNÓSTICO (S) CID e por extenso:

JULGAMENTO:

OBSERVAÇÕES: _____

SALA DE SESSÕES DA JUNTA _____ de SAÚDE em ____/____/____
(ESPECIAL/REGULAR/MISTA)

PRESIDENTE _____

ESPAÇO

MEMBRO _____

PARA

SECRETÁRIO _____

CARIMBOS

CONFERE COM O ORIGINAL: _____

Anexo I
Modelo de Documento de Informação de Saúde (DIS)

COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE SAÚDE

(O S A)

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO DE SAÚDE

Do Presidente da Junta

Ao _____

Assunto: Informação sobre Inspeção de Saúde

Informo a V. Exa. (V.Sa.) que por ocasião de sua inspeção de saúde foi (foram) constatado (s) o (s) seguinte (s) diagnóstico (s):

1 - com indicação de tratamento ou correção:

2 - com causa (s) restritiva (s)

3 – incapacitante (s):

Julgamento:

OBS:

1. Deverá apresentado na próxima inspeção de saúde comprovante de vacinação:
() Anti-Tetânica () Anti-Amarílica
2. Em face do exposto é conveniente que V. Ex^a. (V.S^a.) providencie o tratamento adequado até a próxima inspeção. Solicito a V. Exa (V.Sa) comparecer para novo exame 15 (quinze) dias antes do término do prazo de validade de sua inspeção, apresentando o Cartão de Saúde ou Certificado de Capacidade Física, munido obrigatoriamente deste documento.
3. Solicito, ainda, a V.Exa (V.Sa), o comparecimento na próxima inspeção em jejum de 12 (doze) horas, sendo permitido apenas a ingestão de água, para realização de exames laboratoriais.

Local/Data

Presidente da Junta

Anexo J**CAUSAS DE INCAPACIDADE EM EXAMES DE SAÚDE NA AERONÁUTICA**

São as abaixo relacionadas:

- 1 - qualquer deformidade ou caracteres físicos, congênitos ou adquiridos, que possam comprometer a eficiência do inspecionando;
- 2 - estatura acima ou abaixo dos requisitos estabelecidos;
- 3 - obesidade acentuada (ver requisitos);
- 4 - magreza acentuada (ver requisitos);
- 5 - doenças infecto-contagiosas;
- 6 - distúrbios endócrinos que possam ser diagnosticados no exame clínico;
- 7 - Pênfigo, penfigóide e outras patologias bolhosas crônicas de qualquer natureza;
- 8 - Hanseníase em qualquer de suas formas;
- 9 - Câncer de Pele e pré-canceroses cutâneas;
- 10 - Sífilis;
- 11 - Discromias cutâneas;
- 12 - Dermatite seborréica acentuada;
- 13 - Dermatite de contato;
- 14 - Nevos ou tumores vasculares extensos e deformantes ou que, por sua localização, estejam sujeitos a atrito ou compressão constantes;
- 15 - cicatrizes extensas deformantes, ou que embaracem a função muscular, a utilização de equipamentos militares ou que tenham tendência à ulceração;
- 16 - síndromes alopeciantes (alopécia definitiva);
- 17 - Psoríase e Parapsoriade;
- 18 - micoses profundas;
- 19 - cisto pilonidal evidenciado pela presença de formação tumoral ou fistulosa;
- 20 - deformação do crânio (tumores e depressões) que possam acarretar complicações futuras;
- 21 - afecções deformantes da face;
- 22 - adenites cervicais de origem maligna, decorrentes de patologias já incapacitantes;
- 23 - Hipertireoidismo, Hipotireoidismo e outras tireoidopatias;
- 24 - tumores ou cistos cervicais (cujo volume e situação embaracem o uso do uniforme e equipamentos militares) ou fistulas cervicais de qualquer natureza;
- 25 - malformação, deformidade ou tumor de parede torácica que alterem a função respiratória;
- 26 - pneumotórax;

- 27 - empiema, divertículo, saculação da parede do tórax e aderências pleurais extensas que comprometam a função respiratória;
- 28 - Bronquite aguda;
- 29 - Bronquiectasia;
- 30 - Asma Brônquica;
- 31 - Enfisema Pulmonar, localizado ou generalizado;
- 32 - doença cavitária dos pulmões, de qualquer etiologia;
- 33 - fibrose pulmonar;
- 34 - Sarcoidose pulmonar;
- 35 - abscesso pulmonar;
- 36 - Tuberculose de qualquer localização;
- 37 - corpos estranhos pulmonares e brônquicos;
- 38 - micose pulmonar;
- 39 - ausência de lóbulos pulmonares;
- 40 - tumor “benigno” ou “maligno” da traquéia, dos brônquios, dos pulmões, da pleura e do mediastino;
- 41 - ferimentos, cicatrizes ou comprometimento de parede abdominal que acarretem embarço funcional;
- 42 - fistula da parede abdominal;
- 43 - hérnia da parede abdominal;
- 44 - doenças crônicas do estômago e intestinos;
- 45 - Úlcera Péptica;
- 46 - história de gastroenterostomia e de ressecção gástrica ou intestinal;
- 47 - visceroptose;
- 48 - doenças crônicas do fígado e da vesícula biliar, hepatomegalia e icterícia, história clínica de surtos de icterícia ou cólica biliar;
- 49 - doenças crônicas do pâncreas;
- 50 - Diabetes Mellitus, Diabetes Insípido e Hipoglicemia reativa;
- 51 - doenças crônicas do baço, esplenomegalia e história clínica de esplenectomia que não tenha sido traumática;
- 52 - nefropatia grave, de qualquer etiologia;
- 53 - nefrite aguda ou crônica;
- 54 - hidronefroze, pielite, tumores renais, cálculos renais, ausência de um rim e malformação do aparelho urinário;

- 55 - cistite aguda ou crônica;
- 56 - cálculos e tumores vesicais, incontinência ou retenção urinária;
- 57 - hipertrofia da próstata e prostatite;
- 58 - estreitamento uretral e ureteral acentuados, fístula urinária;
- 59 - epispádia ou hipospádia, com acentuado deslocamento do orifício uretral;
- 60 - Hermafroditismo;
- 61 - amputação do pênis;
- 62 - atrofia acentuada dos testículos;
- 63 - criptorquídia ou infantilismo dos órgãos genitais externos;
- 64 - orquite e epididimite crônica ou tumores testiculares;
- 65 - varicocele ou hidrocele que sejam volumosas ou dolorosas;
- 66 - Blenorrágia aguda e crônica, Cancro Sifilítico, Cancro Mole, Granuloma Inguinal, Linfogranuloma Venéreo e outras doenças venéreas;
- 67 - história clínica de febre reumática ou coréia, acompanhadas de manifestações clínicas;
- 68 - alteração qualitativa dos elementos figurados do sangue (anemia crônica, poliglobulia, leucopenia crônica, trombocitopenia, leucemias, hemoglobinopatias);
- 69 - doenças hemorrágicas, púrpuras;
- 70 - collagenoses;
- 71 - tumores benignos cujo volume acarrete embaraço funcional;
- 72 - edema crônico de um ou mais membros;
- 73 - neoplasias malignas;
- 74 - enfermidade das mamas e dos órgãos genitais femininos;
- 75 - torcicolo crônico e costela cervical;
- 76 - fraturas não consolidadas, cáries sem condições técnicas de tratamento e necroses ósseas, exostoses ou cistos ósseos em geral;
- 77 - escoliose, cifose ou lordose, quando acentuadas, ou quando acarretem embaraço funcional;
- 78 - deformações, fraturas ou luxações vertebrais;
- 79 - tumores de qualquer segmento da coluna vertebral;
- 80 - ósteo-artrite da coluna vertebral de qualquer origem, espondilites, hérnia do núcleo pulposo e espinha bífida;
- 81 - malformação ou deformidade da pélvis;
- 82 - deformidade ou anomalia dos ossos torácicos;
- 83 - periostite e osteomielite;

84 - Espondiloartrose Anquilosante;

- 85 - anomalias de número, forma, proporção ou movimentos das extremidades;
- 86 - fratura não consolidada, ou de consolidação viciosa e luxação recidivante, anquilose e pseudoartrose;
- 87 - doenças ósseas e articulares, congênitas ou adquiridas;
- 88 - atrofias, paralisias e alterações musculares e tendinosas;
- 89 - cardiopatias de qualquer etiologia;
- 90 - alterações estruturais do coração e vasos de bases;
- 91 - distúrbios da formação do estímulo cardíaco (taquicardias paroxísticas; flutter e/ou fibrilação auricular e ventricular, extrassístolia ventricular que não ceda à terapêutica habitual, ou quando presente em doença cardíaca perfeitamente caracterizada; ritmo idio-ventricular);
- 92 - distúrbios da condução do estímulo: Síndrome de Wolff-Parkinson-White; Síndrome de Lown-Ganong-Levine; Bloqueio aurículo-ventricular (BAV) de 2º e 3º graus, Bloqueio do Ramo Esquerdo (BRE) de 1º, 2º e 3º graus. O BAV de 1º grau, os Bloqueio do Ramo Direito (BRD) de 1º, 2º e 3º graus e os Hemibloqueios são causas incapacitantes quando presentes em doença cardíaca perfeitamente caracterizada.
- 93 - portadores de próteses reparadoras de lesões orovalvulares, de comunicações anormais intracardiacas e de lesões vasculares, bem como portadores de marca-passo;
- 94 - portadores de anastomoses cirúrgicas de revascularização;
- 95 - Arterioesclerose periférica;
- 96 - Tromboangeíte Obliterante;
- 97 - Periarterite Nodosa;
- 98 - Doença de RAYNAUD;
- 99 - aneurisma em qualquer localização;
- 100 - fístulas arteriovenosas;
- 101 - varizes dos membros inferiores;
- 102 - flebite e tromboflebite;
- 103 - doenças dos vasos linfáticos;
- 104 - doenças vasculares periféricas;
- 105 - Hipertensão Arterial;
- 106 - hipotensão arterial sintomática;
- 107 - malformação do crânio e da raque, com repercussão para o sistema nervoso central e periférico (invaginação basilar, com ou sem platibasia ou, ainda, síndrome de ARNOLD CHIARI, espinha bífida, associada a outras malformações que afetem o sistema nervoso central ou periférico; siringomielia);
- 108 - tumores dos ossos do crânio e de outras regiões, primitivos ou metastáticos, com repercussões neurológicas;

- 109 - alterações degenerativas da raque e do disco intervertebral (espondilose e hérnia do núcleo pulposos);
- 110 - tumores denominados genericamente medulares;
 - (a). intrarraquianos e extramedulares (meningiomas, neurofibromas, lipomas, e outras);
 - (b). intrarraquianos e intramedulares.
- 111 - tumores cerebrais, cerebelares, do tronco cerebral e das envolturas meníngeas;
- 112 - seqüelas de traumatismo raquimedular, fraturas, luxações, espondilolistese e outras que comprometam a funcionalidade do sistema nervoso central e/ou periférico;
- 113 - osteomielite do crânio e da raque;
- 114 - seqüela dos traumatismos crânio-encefálicos;
- 115 - facomatoses (neurofibratose, esclerose tuberosa, doença de HIPPEL-LINDAU e doença de STURGE-WEBER);
- 116 - doenças degenerativas do Sistema Nervoso Central e Periférico de qualquer etiologia;
- 117 - doenças desmielinizantes do Sistema Nervoso de qualquer etiologia;
- 118 - síndromes extrapiramidais de qualquer etiologia;
- 119 – miopatias de qualquer etiologia;
- 120 - síndrome neuro-hemáticas;
 - (a). neurovitaminose B-12 (mielose funicular);
 - (b). síndromes neuroleucêmicas;
- 121 - doenças e seqüelas de traumatismo dos nervos periféricos;
- 122 - seqüelas de infecções ou de traumatismo do encéfalo e/ou das envolturas meníngeas;
- 123 - distúrbios da consciência, de caráter periódico;
- 124 - seqüelas de acidentes vasculares cerebrais;
- 125 - encefalopatias e mielopatias senis;
- 126 - paralisias irreversíveis e incapacitantes;
- 127 - ataxias cerebelares;
- 128 - enxaquecas e outras cefaléias vasculares crônicas;
- 129 - outras doenças cerebrais, medulares e dos nervos periféricos, não especificadas anteriormente;
- 130 - eletroencefalograma anormal (ver requisito neurológico);
- 131 - doenças das pálpebras (blefarites ulcerosas rebeldes ao tratamento, entrópico, ectrópico lagofalmo, ptoses acentuadas e inoperáveis, coloboma, ablefaria, microblefaria, elenfantíase palpebral, triquíase rebelde ao tratamento);

- 132 - doenças da conjuntiva (tracoma e pterígio que invada a córnea e comprometa a função visual);
- 133 - doenças do aparelho lacrimal (dacriocistites purulentas crônicas e fistulas lacrimais);
- 134 - doenças de esclera (esclerites difusas e ectasia de esclerótica);
- 135 - doenças da córnea (oftalmomalácia, queratites neuro-paralíticas e parenquimatosas, opacificações corneanas que comprometam a função visual, ceracotone);
- 136 - distúrbios da pressão intra-ocular (hipertensão, glaucoma em qualquer de suas formas, hipotensão, quando surgir atrofia bulbar).
- 137 - doença da úvea (irites crônicas, iridociclites e uveítes, anomalias congênicas da íris, que comprometam a função visual; coriorretinites que comprometam a função visual; anomalias congênicas acentuadas da coróide e da retina);
- 138 - doença da retina (retinites, deslocamento da retina, retinosquise e degeneração retiniana);
- 139 - doenças do cristalino (cataratas em geral, operáveis ou não);
- 140 - doenças do vítreo (degeneração do corpo vítreo);
- 141 - doenças do nervo ótico (atrofia do nervo ótico);
- 142 - alterações da motilidade extrínseca (estrabismo);
- 143 - alterações de senso cromático;
- 144 - ambliopias;
- 145 - mutilações labiais deformantes, devidas a traumatismos, queimaduras ou outras causas;
- 146 - malformação, perda parcial, atrofia ou hipertrofia da língua que comprometam a mastigação, a deglutição e a articulação da palavra;
- 147 - tumores benignos ou malignos do orofaringe;
- 148 - afecção do orofaringe e fistulas das glândulas salivares;
- 149 - malformação congênita ou adquirida do orofaringe;
- 150 - desvio do septo nasal ou outras afecções que perturbem a fisiologia respiratória;
- 151 - rinopatia hipertrófica ou determinada por outras causas, com repercussão respiratória;
- 152 - inflamação aguda ou crônica dos seios paranasais, fistulas alvéolo-sinusais; osteomas de seios paranasais, cuja localização e/ou tamanho perturbem a sua fisiologia normal;
- 153 - rinite atrófica ou ozenosa;
- 154 - hipertrofia acentuada do tecido linfóide do orofaringe ou infecção crônica que comprometam a respiração, ou estejam associadas a estados mórbidos do ouvido médio;
- 155 - paralisia das cordas vocais, afonia e disfonia que comprometam a respiração ou a inteligibilidade da palavra;
- 156 - laringite crônica, de qualquer etiologia, que comprometa a inteligibilidade da palavra;

- 157 - divertículo, ulceração, estenose, ou dilatação pronunciada do esôfago, com manifestações clínicas;
- 158 - perda total ou deformidade acentuada do ouvido externo (pavilhão auditivo);
- 159 - fistula auricular;
- 160 - atresia ou tumores do conduto auditivo externo;
- 161 - otites médias, com ou sem perfuração de membrana timpânica;
- 162 - mastoidites crônicas e seqüelas de mastoidectomia;
- 163 - perfuração da membrana timpânica enquanto presente, admitindo-se, contudo, o emprego de prótese, para o arejamento da caixa timpânica;
- 164 - otites externas, resistentes a tratamento;
- 165 - deficiência auditiva (ver requisitos auditivos);
- 166 - malformação do ouvido médio e otoesclerose clínica;
- 167 - antecedentes (em candidatos) de manobras cirúrgicas do ouvido médio (mobilização do estribo, estapedectomia ou timpanoplastia Graus III, IV e V de WULLSTEIN);
- 168 - distúrbios acentuados da função labiríntica;
- 169 - deformidade maxilares ósseas, ou de tecidos moles ou dentários, congênicas ou adquiridas, que dificultem a mastigação ou a articulação da palavra ou o uso de equipamento de oxigênio;
- 170 - artrite, anquilose parcial ou total da articulação têmporo-mandibular;
- 171 - afecções dentárias ou periodontais que constituam possíveis focos latentes ou ativos de infecção focal, e/ou que comprometam a mastigação ou a articulação da palavra;
- 172 - ausência de dentes, abaixo dos requisitos exigidos;
- 173 - má-oclusões dentárias que comprometam as funções mastigatórias ou a articulação da palavra;
- 174 - psicose atual, ou história de antecedente psicótico pessoal, excetuando-se os episódios psicóticos de curta duração, associados a quadros tóxico-infecciosos ou orgânicos de caráter transitório. Classificam-se aqui os quadros esquizofrênicos ou esquizofreniformes em geral, transtornos delirantes persistentes, transtornos do humor (afetivos), transtornos psicóticos agudos ou transitórios ou quadros psicóticos recorrentes;
- 175 - Transtornos neuróticos, relacionados ao estresse e somatoformes, atuais ou pregressos, reativos ou não;

176 - transtornos de personalidade e de comportamento em geral;

177 - Reações de imaturidade emocional e afetiva (instabilidade emocional, dependência passiva, impulsividade, agressividade, inadequação), evidentes ao exame objetivo atual ou detectadas por histórico de incapacidade para manter satisfatório ajustamento em geral na vida de relação;

ICA 160-6/2016

79/83

178 - Transtornos emocionais e de comportamento, com início usualmente ocorrendo na infância e adolescência persistentes até a vida adulta, tais como, enurese não orgânica, onicofagia severa, sonambulismo, tartamudez acentuada, tiques ou maneirismo acentuados;

179 - Transtornos mentais e de comportamento, decorrentes de substâncias psicoativas (álcool, opióides, sedativos, hipnóticos e outras toxicomanias);

180 - História de auto-lesão intencional, cujos fatores predisponentes persistam (envenenamento ou lesão auto infligida propositadamente; tentativas de suicídio);

181 – História de dois ou mais casos de psicose em pai, mãe ou irmãos;

182 – Deficiência mental em geral, mesmo leve, manifestada ao exame objetivo atual ou evidente na história pregressa, por retardo do desenvolvimento psicomotor na infância (fala, marcha, dificuldades escolares, ocupacionais ou sociais), relacionados com baixo rendimento intelectual;

183 - História pregressa de síncope;

184 - demência;

185 - doenças do aparelho reprodutor feminino;

186 - Gravidez normal conforme a legislação específica e as patologias do ciclo grávido puerperal;

187 - linfadenopatia angio-imunoblástica;

188 - imunodeficiências de qualquer etiologia;

189 - outras doenças, lesões, estados mórbidos ou estados imunológicos, cuja gravidade seja incompatível, ou venha a se agravar, com o exercício da atividade militar;

Anexo K

Normatização da bioimpedância nos exames de perícia médica da Aeronáutica

Procedimentos a serem utilizados com equipamento de bioimpedância:

1. Altura e peso devem ser aferidos no momento do exame;
2. O paciente deve estar em decúbito dorsal, descalço e com os membros inferiores afastados, ficando os pés distantes um do outro em cerca de 30 cm. O paciente deve permanecer em decúbito dorsal em repouso por pelo menos 10 minutos antes do exame (caso o equipamento utilizado tenha eletrodos);
3. Objetos de metal presos ao corpo, como anéis e brincos devem ser retirados;
4. Os eletrodos devem ser uniformemente posicionados (caso o equipamento utilizado os tenha);
5. O uso de medicamentos diuréticos deve ser suspenso no mínimo 24 horas antes da realização do teste;
6. O consumo de alimentos e bebidas deve ser evitado até 4 horas antes de se realizar o teste, devendo a bexiga estar vazia;
7. O exame deve ser feito em repouso, sendo a prática de exercícios até 8 horas antes do mesmo não ser recomendada;
8. Medicamentos que causem retenção hídrica devem ser retirados para a realização do exame;
9. Os resultados de composição corporal (teor de gordura) obtidos através da análise da bioimpedância são automaticamente estimados pelo equipamento adotado na avaliação;
10. Não é recomendada a exposição de gestantes e portadores de marca-passo ao exame de bioimpedância.

Fonte: Projeto Diretrizes – Conselho Federal de Medicina

Anexo L – folha 1/3

FORMULÁRIO DE ANTECEDENTES MÉDICOS PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA QUEM EXERCE ATIVIDADE DE CONTROLE DE TRAFEGO AÉREO E OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO AERONÁUTICA

Preenchimento obrigatório em todas as inspeções de saúde de acordo com a OACI.

Local do Exame: _____ Data: ____/____/____ Motivo da Inspeção: _____

() Militar () Civil Posto/ Graduação/ Categoria: _____

Nome: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____ Sexo: ()M ()F Estado Civil: _____

CPF: _____ Nº da Licença: _____ ()ATCO ()OEA

Empregador: _____ Existe exame anterior? ()sim ()não

Local de Trabalho _____

Existe exposição a riscos à Saúde no ambiente de trabalho comprovado por Laudo Técnico Pericial?

()Sim ()Não

I - Antecedentes Médicos e familiar:**1. Há alguma ocorrência familiar de:**

a. Diabetes ()sim ()Não

c. Problema Cardiovascular ()Sim ()Não

b. Distúrbio mental ()sim ()Não

d. Câncer ()sim ()Não

2. Considera-se em bom estado de saúde física e mental no momento

()Sim ()Não e Por que? Relatar no item III

3. Já esteve hospitalizado nos últimos dois anos

()sim ()Não Motivo: _____

4. Já se envolveu em acidente aeronáutico?

() Sim ()Não Quando? _____

5. Já se envolveu em incidente aeronáutico grave?

() sim () Não Quando? _____

6. Já sofreu algum tipo de acidente considerado grave?

() sim () Não Quando? _____

7. Já teve alguma proposta de seguro de saúde recusada por alguma seguradora?

() sim () Não Por que? _____

8. Já experimentou ou experimenta, eventualmente, algumas das seguintes ocorrências?

a. Dor de cabeça forte () Sim ()Não

d. Transtornos nervosos de quaisquer tipos () Sim ()Não

b. Dor de cabeça Frequente () Sim ()Não

e. Perda de Memória () Sim ()Não

c. Perda dos sentidos () Sim ()Não

f. Epilepsia () Sim ()Não

9. Consumo de bebidas alcoólicas: ()Sim ()Não

()Excessivo () Socialmente () Frequentemente () Ocasionalmente

10. Intensão de suicídio? ()Sim ()Não**11. Consumo de drogas psicoativa ()Sim ()Não Qual?** _____**12. Já sofreu algum tipo de cirurgia? ()Sim ()Não Qual?** _____**13. Utiliza lentes corretoras? ()Sim ()Não**_____
Rubrica

Continuação do Anexo L – folha 2/3

14. Já teve tonteira que tenha requerido uso de medicamento? ()Sim ()Não
15. Pressão Baixa? ()Sim ()Não
16. Pressão Alta? ()Sim ()Não
17. Transtorno Cardíaco? ()Sim ()Não
18. Asma? ()Sim ()Não
19. Calculo renal ()Sim ()Não
20. Sangue na Urina ()Sim ()Não
21. Açúcar na urina ()Sim ()Não
22. Albumina na urina ()Sim ()Não
23. Interrompe o sono para urinar ()Sim ()Não
24. Problemas Gastrointestinais ()Sim ()Não
25. Problemas Alérgicos ()Sim ()Não
26. Já Esteve afastado da rede por problemas médicos?
()Sim ()Não Qual? _____

Somente para o sexo feminino:

27. Gravidez : atual ()Sim ()Não anterior ()Sim ()Não
28. Afecções Ginecológicas ()Sim ()Não Qual _____

II - Dados Pessoais:

Descreva sucintamente a sua escala de serviço no espaço abaixo:

Exerce outra atividade funcional além de ATCO/OEA na empresa? ()Sim ()Não
Qual? _____

Exerce outra atividade profissional fora da sua empresa? ()Sim ()Não
Qual? _____

Atualmente está matriculada em algum estabelecimento de ensino? ()Sim ()Não
Qual? _____ Carga Horária: _____

Nas três últimas férias ocupou seu tempo com outra atividade profissional? ()Sim ()Não
Qual? _____ Como ocupa seu tempo Livre? _____

Faz alguma atividade física regularmente? ()Sim ()Não
Qual? _____

Normalmente dorme quantas horas diárias? _____

Rubrica

Continuação do anexo L – folha 3/3

Sente-se profissionalmente realizado? (☐) Sim (☐) Não Por que?

Pretende aposentar-se na função exercida atualmente? (☐) Sim (☐) Não

Faz uso de Cigarros (☐) Sim (☐) Não Quantos ao dia? _____

Faz uso de café diariamente? (☐) Sim (☐) Não Quantas xícaras ao dia? _____

Faz uso, no momento, de algum tipo de medicamento? (☐) Sim (☐) Não

Qual? _____

Costuma fazer uso de automedicação? (☐) Sim (☐) Não Qual? _____

III - Informações complementares:

IV - Descreva sucintamente seu estado de saúde atual:

Declaro serem verdadeiras as informações por mim prestadas neste documento e as respostas fornecidas aos peritos durante a inspeção de Saúde.

Estou ciente das sanções penais e administrativas decorrentes de falsas declarações.

Local

Data

Assinatura